

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XL

Florianópolis,

17 de julho de 1974

NÚMERO 10.032

Instalado o I Encontro Catarinense de Secretários e Diretores de Educação

O Governador Colombo Salles presidiu, no Teatro Alvaro de Carvalho, a instalação do 1º Encontro Catarinense de Secretários e Diretores de Educação dos Municípios, que se prolongará até o dia 20 de julho. O conclave reúne cerca de 120 representantes catarinenses e é coordenado pelo Setor de Integração Estado-Município, sendo promovido pelo Governo do Estado e Secretaria da Educação. Na oportunidade, o Governador Colombo Salles e o Secretário da Educação, assinaram um decreto que instituiu o Programa de Integração Estado-Município, na área da educação, através do qual será feita gradativamente a municipalização de encargos e serviços de educação de 1º grau.

Presentes, altas autoridades civis, militares e eclesiásticas do Estado.

Falando na ocasião, o Chefe do Executivo catarinense evidenciou que "a função do professor é um verdadeiro sacerdócio da educação, e essa reunião servirá para que mais sejam aproximados o diálogo e o benefício entre os governos municipais e a Secretaria do Estado".

No encontro serão debatidos problemas relacionados ao setor educacional, objetivando uma estruturação otimizada com vistas à integração e orientação pedagógica em âmbito estadual; proporcionar ao sistema de ensino municipal condições de gradativamente assumir os

encargos que a lei lhe defere e discutir e fixar diretrizes visando à melhoria qualitativa e quantitativa do ensino ministrado nas escolas da rede municipal.

O Secretário saudou os participantes do conclave e dirigiu-se ao governador Colombo Salles, fazendo um retrospecto das realizações da Secretaria da Educação, ante as metas estabelecidas na Ação Catarinense de Desenvolvimento. "Todos os projetos — salientou — encontram-se em andamento, já se podendo vislumbrar as marcantes modificações que trarão ao nosso sistema educacional. É bem verdade que os obstáculos a serem superados não são poucos e que, a toda iniciativa inovadora, responde sempre uma certa dose de ceticismo, que só se transfigura a partir do momento em que a realidade vem surgindo e as dúvidas vão desaparecendo".

BRDE tem 60 milhões para crédito rural

O Diretor-Superintendente do BRDE em Santa Catarina, aprovou a programação de recursos ao setor de crédito rural para o segundo semestre deste ano, cujo valor alcança a cifra de 60 milhões de cruzeiros.

Segundo fonte do BRDE, os recursos já foram concedidos pelo Banco Central, através dos programas PESAC-74, BID e CONDEPE, bem como do Programa Especial de Assistência Financeira para Recuperação de Agropecuárias da Região Sul Catarinense — PROESC.

Esclareceu a mesma fonte que os projetos serão financiados de acordo com as normas definidas pelo Banco Central e dentro dos objetivos do Plano Estadual de

Credito, atendendo aos agricultores catarinenses com condições de tecnificar seus empreendimentos agropecuários.

Podem ser financiados projetos para as culturas de milho, sorgo, trigo, arroz, feijão, batatinha, soja, hortaliças, mandioca, cevada, fruticultura, e projetos pecuários de suinocultura, avicultura, bovinocultura de corte, de leite e mista e ainda para mecanização, insumos subsidiáveis e sementes.

O BRDE desenvolverá seu programa de crédito rural em Santa Catarina num trabalho integrado com a Secretaria da Agricultura, ACRESC, EPAGRO, EAGRO e NOVOESTE.

Escoteiros agradecem a Colombo

O General Milton C. Queiroz, Presidente da Comissão Organizadora da XXVa. Reunião do Conselho Nacional dos Escoteiros do Brasil, realizada em Joinville, agradeceu ao Governador Colombo Machado Salles o apoio dado ao

conclave que reuniu naquela cidade do Norte catarinense representantes de dezoito estados do Brasil, expressando as suas congratulações "pelo alto espírito comunitário que sempre caracterizou as ações de Vossa Excelência".

Prefeito de Biguaçu agradece

Do Sr. Lauro Locks, Prefeito Municipal de Biguaçu, recebeu o Governador Colombo Machado Salles um ofício de "agradecimento pessoal e reconhecimento do Município, pelas providências que

houve por bem determinar no Processo SEF 06507, de 18.06.74, permitindo a implantação, naquela cidade, de mais um importante empreendimento industrial".



Concluindo, ressaltou que "nosso intuito é permitir, neste primeiro encontro, que os responsáveis pelo setor educacional em todos os municípios do Estado, passem a trabalhar num sentido harmônico, unificando recursos e esforços para obtenção de maiores e melhores oportunidades educacionais no Estado".

TRABALHOS SOBRE O MENOR EM SC

Técnicos ligados aos órgãos subordinados à Fundação Nacional do Bem Estar do Menor estarão em Santa Catarina durante os meses de setembro, outubro e novembro, com vistas a realizarem estágios dentro dos projetos que estão sendo levados a efeito pela Secretaria dos Serviços Sociais, em Florianópolis e Itajaí. Cada estágio corresponderá a um período de quatro dias, e estarão no Estado técnicos da Guanabara, Espírito Santo, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

Para tanto, foi realizada reunião na Secretaria dos Serviços Sociais, quando sob a presidência

do titular daquela Pasta, ficou conhecido o projeto de "Campos de Estágios" apontado pela entidade nacional do menor, a FUNABEM.

Do encontro de hoje participaram ainda, os prefeitos Nilton Severo da Costa e Frederico Olindo de Souza, de Florianópolis e Itajaí, respectivamente; sra. Maria Tereza Bandeira Maia, Diretora Executiva da PROMENOR; Major Walmor Raimundo Machado, Diretor-Executivo da Comissão Municipal do Bem Estar de Itajaí, Rogério Matos, Supervisor do Plano de Prevenção do Menor na Área Sul e outras autoridades.

PONTE E SISTEMA VIÁRIO ENTREGUES EM 75

O governador Colombo Salles abriu uma exposição dos engenheiros, Secretário dos Transportes e Obras e Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, sobre o Sistema Viário da Ligação Continente-Ilha de Santa Catarina. Foi revelado na ocasião que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem já autorizou a abertura da concorrência pública, para a construção das referidas obras. Na fase inicial será pavimentada uma extensão de

aproximadamente 5,7 quilômetros, representando uma área de 80 mil metros quadrados, tendo seu custo calculado em 10 milhões de cruzeiros. Tais recursos constam do convênio especial firmado entre o Governo do Estado e o DNER, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Florianópolis, dentro do Programa de Vias Expressas — PROGRES. O término das obras do acesso coincidirá com a finalização dos trabalhos da nova ponte a ser entregue ao

tráfego nos primeiros dias de 1975.

O pavimento inicial terá um caráter provisório de dois anos, devendo apresentar ao fim deste período uma série de defeitos, como consequência do afundamento e das acomodações do material do aterro. O projeto do sistema viário da nova Ponte prevê para esta fase inicial apenas a pavimentação das pistas principais, ficando para uma etapa seguinte o asfaltamento de outras áreas, como pátios de estacionamentos e seus acessos. Do mesmo modo, a ligação direta com a Avenida Beira-Mar Norte será construída numa etapa posterior.

Dentro do prazo de dois anos — assegura o projeto do Pavimento — “não se vai contar com problemas de sub-dimensionamento, mas apenas e tão somente com falhas resultantes de recalques e acomodações do terreno de fundação. Após esse período, se não for feito o recalqueamento, aí sim passar-se-á a contar com problemas de falhas como consequência de sub-dimensionamento”.

Para essa primeira fase de serviço está sendo prevista a execução das seguintes obras de artes especiais: três pontes sobre o canal do mercado; duas pontes sobre o canal da Avenida Hercílio

Luz e duas pontes sobre o canal que margela o prédio da Assembleia Legislativa.

Além dessas obras, serão construídos meio-fios e calçadas de concreto e revestimento vegetal dos canteiros centrais.

Para efeito de dimensionamento do pavimento do sistema viário da Nova Ligação Continente-Ilha de Santa Catarina, foi considerado que 80% do tráfego total de veículo que passam pela Ponte Hercílio Luz, passarão a fazer uso da Nova Ponte, tão logo ela esteja concluída. Os 20% restantes continuarão a trafegar pela Hercílio Luz.

Está previsto, pois, para 1975, ano de liberação da Nova Ponte ao uso, um volume de tráfego de cerca de 36.276 veículos diários.

Considerando que, nesta primeira fase, não estará ainda concluída a ligação direta com a Av. Beira Mar Norte, o volume de tráfego diário descarregado pelo novo sistema ao centro da cidade, através da Praça XV de Novembro, deverá ser de cerca de 25.393 veículos. O restante, ou seja, ... 10.883 veículos deverá dirigir-se no sentido do Aeroporto e Sul da Ilha — Via Saco dos Limões — e à Cidade Universitária e Norte da Ilha — Via Mauro Ramos.

TREINAMENTO DE SERVIDORES

O Centro de Treinamento da Secretaria da Administração deu início no Hospital Infantil desta capital, a um curso sobre Relações Humanas no Trabalho, destinado aos funcionários da Fundação Hospitalar de Santa Catarina. Segundo um calendário elaborado por aquela Secretaria, outros 31 cursos serão desenvolvidos durante todo este semestre e abrangem a maioria dos servidores públicos estaduais.

Já para o próximo dia 22, está confirmado um segundo curso, que versará sobre Introdução à Legislação Tributária e Prática de Serviço, para os recém-concurados na função de Agente Fiscal Rodoviário. Esse treinamento terá por local o CETRE, da Acaresc, em Itacorobi.

Para o mês de agosto estão programados os seguintes cursos: Secretaria Executiva e Senior com a duração prevista de 100h/aula; Datilografia, com 60h/aula e Relações Humanas no Trabalho, com 20h/aula, a terem início no dia 5. Introdução ao Processamento de Dados, com 13h/aula e Português

e Redação Oficial, com 50h/aula, são os cursos programados para o dia 12, enquanto os treinamentos para Chefia e Liderança, com 30h/aula e Relações Humanas no Trabalho, com 20h/aula, serão realizados no dia 19 e Estatística com 60h/aula e Vigia, com 15h/aula, no dia 26.

Em setembro, o Centro de Treinamento da Secretaria da Administração fará realizar os treinamentos seguintes: Relações Humanas no Trabalho, com 20h/aula no dia 2; Técnicas de Chefia, com 30h/aula e Introdução ao Processamento de Dados, com 13h/aula, marcados para o dia 9; Criatividade e Comunicação, com 30h/aula; Direito Administrativo, com 30h/aula e Sistema de Material, com 50h/aula, todos no dia 16; Português e Redação Oficial, com 50h/aula; Atualização Tributária e Técnicas de Serviço e, Chefia e Liderança, com 30h/aula, marcados para o dia 23.

Durante os meses de outubro e novembro serão realizados os outros onze cursos programados.

AS BLITZ DA SSI

O Centro de Operações Conjuntas da Secretaria de Segurança e Informações, órgão operacional que reúne meio da Polícia Militar e Polícia Civil, efetuou mais uma blitz no bairro do Estreito. A batida policial, comandada pela Major Morelli, Chefe da COC e integrada por delegados e comissários de diversas delegacias especializadas da Capital e por policiais militares do 4º BPM, num total de 30 policiais, prolongou-se durante toda a madrugada e teve como plano de ação bares e boites da periferia da cidade, com objetivo de identificar marginais.

Ressaltou o Major Morelli que “tais batidas policiais mostram-se altamente eficientes não só pelo

fator surpresa com que são desencadeadas, daí o elevado número de detenções de irregularidades constatadas, mas principalmente pela demonstração de força policial que representam”.

“Na verdade — acrescentou — a atuação do Centro de Operações Conjuntas tem contribuído enormemente para o decréscimo do índice de criminalidade na cidade, acossando os marginais onde quer que se encontrem, não lhes dando tempo para agir”. E finalizou: “continuaremos com as operações, da maneira como tem sido realizadas até aqui, no intuito de não darmos descanso aos marginais”.

CONCERTO EM ITAJAÍ

O II Festival de Inverno de Itajaí, que se desenvolverá até o final deste mês, e que apresentou como grande atração a Orquestra Sinfônica da Universidade Federal do Paraná, regida pelo maestro Gedeão Martins, apresentará, ainda, até o seu final, mais dois grandes espetáculos: o Concerto

de Candelabros, com a Orquestra Sinfônica da Universidade Federal de Santa Catarina, na Igreja Imaculada Conceição, e dia 23, às 9h30min, o Coral e Orquestra de Florianópolis, na missa de coroação de Mozart, na Igreja matriz de Itajaí.

FORMAÇÃO DE INSPETORES DE SANEAMENTO

A Secretaria da Saúde aplicará quantia superior a Cr\$ 70.000,00 na formação de 8 Inspectores de Saneamento a partir de setembro, a cargo da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

O objetivo desse curso regular de 6 meses é a formação de pessoal capacitado para atuar nos Centros de Saúde, planejando as operações técnicas, coordenando o programa de saneamento a nível

de região e, supervisionando as atividades dos auxiliares de saneamento.

O Secretário informou que, ao concluírem o curso, os 8 Inspectores de Saneamento deverão supervisionar a atuação dos 70 Auxiliares de Saneamento a serem treinados pelo DASP, dando continuidade ao Programa de Saneamento Comunitário que visa atingir um total de 129 municípios catarinenses.

SECRETARIO DA EDUCAÇÃO VISITA OBRAS NO SUL

O Secretário da Educação, visitou diversas obras que estão sendo realizadas por aquela Secretaria na região sul do Estado.

Em Imbituba, esteve no Colégio Normal Engenheiro Annes Gualberto e na Escola Básica Henrique Lage, estabelecimentos que estão sendo reformados, e para os quais foram destinados cento e dez mil cruzeiros. Em Laguna, verificou as obras de construção do Ginásio de Esportes e do Centro Interescolar de 1º Grau, obras orçadas em dois milhões e quinhentos mil cruzei-

ros, e que deverão estar concluídas até o final do atual Governo.

Em seguida, dirigiu-se a Tubarão, onde inspecionou as obras que estão sendo executadas no Colégio Industrial daquela cidade, a fim de transformá-lo em um Centro Interescolar. Visitou, mais tarde, as dependências da Escola Básica Plácido de Castro, imóvel que foi recentemente adquirido pelo Governo do Estado, e que já abriga aproximadamente quinhentas novas matrículas, no Bairro Capivari.

NOVO DIRETOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Em ato realizado na tarde de 3a feira, na Superintendência da Polícia Civil, o bacharel Atalga de Campos tomou posse no cargo de diretor da Polícia Judiciária de Santa Catarina.

O novo titular exerceu anterior-

mente, as funções de Delegado de Segurança Pessoal e de Ordem Política e Social, esta última, no período de 1971 a 73, quando licenciou-se para assumir a assessoria jurídica do Projeto Fundário de Santa Catarina, no INCRA.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A IMPRENSA OFICIAL comunica aos interessados que está imprimindo em off-sett as Constituições do Estado e da República, com índice alfabético, remissivo e comparativo.

Tratando-se de edição limitada, desde já estão sendo recebidos pedidos de reservas.

A DIREÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. SF — 5.7.74-N. 742

Aprova termos de contratos com estabelecimentos bancários

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único, do artigo 7º, da Lei n. 4.794, de 30 de novembro de 1973,

DECRETA:

Artigo 1º — Ficam aprovados os termos de contratos firmados entre o Tesouro do Estado de Santa Catarina e os Bancos Brasileiro de Descontos S. A., do Estado do Paraná S. A., Mercantil de Minas Gerais S. A., Nacional S. A., de Crédito Real de Minas Gerais S. A., Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., Real S. A., União de Bancos Brasileiros S. A., Sul Brasileiro S. A., Comercial do Paraná S. A., Auxiliar de São Paulo S. A., União Comercial S. A., Bamerindus do Brasil S. A., do Estado de São Paulo S. A. e Itaú S. A., que a este acompanham.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 5 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o Banco Brasileiro de Descontos S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.794, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o Banco Brasileiro de Descontos S. A., com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mes em que se realizar a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, em 27 de março de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado
Pelo Banco Brasileiro de Descontos S. A.

2451 — Mário José Matheus

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis

2667 — Arno Rönau

(3839 A)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o Banco do Estado do Paraná S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.794, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S. A. com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mes em que se realizar a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, em ... de ... de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado
Pelo Banco do Estado do Paraná S. A.

Clarindo B. Pegoraro, diretor

Mário A. Saporiti, diretor superintendente.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis

(3839-B)

Contrato de compromisso de descontos de Títulos que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. na forma e condições que abaixo se declaram:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º da Lei n. 4.796, de 06 de novembro de 1972, adiante simplesmente denominado "CREDITADO" e de outro lado, o BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S. A., com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, e filial nesta cidade devidamente representado e adiante simplesmente denominado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mes em que se realizar a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado
Assinatura ilegível, pelo Banco Mercantil de Minas Gerais S. A.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis

(3839-C)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o Banco NACIONAL S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.794, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO NACIONAL S. A. com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mes em que se realizar a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, em 27 de março de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado
Duas assinaturas ilegíveis, pelo Banco Nacional S. A.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis

(3839-D)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A., com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mês em que se realiza a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, em... de... de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado

Roland Colin — 1678

Oswaldo de Oliveira — 1121

Pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis

(3839-E)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAIS S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAIS S. A., com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mês em que se realiza a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, em 27 de maio de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado

Vicente Rocha Devede — 726

José Manoel Virgílio — 1057

Pelo Banco Com. e Ind. de Minas Gerais S. A.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis

(3839-F)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o BANCO REAL S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO REAL S. A., com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mês em que se realiza a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será infe-

rior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, em 15 de março de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado

Raimundo Lacerda — n. 1.004

Jerson H. de Paula n.469

Pelo Banco Real S. A.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis

(3839-G)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o Banco UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o Banco UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S. A., com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mês em que se realiza a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, em 25 de junho de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado

Pedro Adão Paluda — 7768

Maurílio Poffo — 2481

Pelo Banco União de Bancos Brasileiros S. A.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis

(3839-H)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o BANCO SUL BRASILEIRO S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO SUL BRASILEIRO S. A., com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mês em que se realiza a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, em 25 de março de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado

Eduardo E. M. Müller, vice presidente

Carlos Aloysio Weber, diretor

Pelo Banco Sul Brasileiro S. A.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis

(3839-I)

Contrato que entre si fazem o Estado de Catarina e o BANCO COMERCIAL DO PARANÁ S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO COMERCIAL DO PARANÁ S. A., com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mes em que se realizar a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com Florianópolis, 25 de junho de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador do Tesouro do Estado.

(Assinatura ilegível), pelo Banco do Paraná S. A.

Testemunhas: (Duas assinaturas ilegíveis).

(3839-J)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S. A., com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mes em que se realizar a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, em... de março de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado

pelo Banco do Estado.

Luiz Gonzaga Gneco, diretor gerente.

(Assinaturas ilegíveis), pelo Banco Auxiliar de São Paulo S. A. — Sucursal de Florianópolis.

Testemunhas: (Duas assinaturas ilegíveis).

(3839-K)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o BANCO UNIAO COMERCIAL S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO UNIAO COMERCIAL S. A., com agência nesta capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mes em que se realizar a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior

a Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), independente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — A creditada nos termos do Decreto Lei n. 914, de 07 de novembro de 1969, artigo 2º inciso III, está isenta do Imposto Sobre Operações Financeiras.

CLAUSULA QUINTA — A creditada declara formal e solenemente estar enquadrada nas exigências das Resoluções 92 e 171, respectivamente do Senado Federal e Banco Central do Brasil, estando portanto qualificada para realizar a obrigação ora contratada.

CLAUSULA SEXTA — Se o "BANCO" recorrer a meios administrativos ou judiciais para a defesa de seus direitos e recebimento do crédito receberá a "CREDITADA" mais 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, a título de multa irrevogável, além das custas e honorários de advogado.

CLAUSULA SÉTIMA — O não pagamento de qualquer título no seu vencimento permitirá ao "BANCO" cobrar da "CREDITADA" comissão de permanência de que tratam a Resolução 15 e Circular 82 do Banco Central do Brasil, ou juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a critério do "BANCO".

CLAUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da sede do "BANCO", ou de qualquer de suas dependências, ou ainda o de domicílio da "CREDITADA", sempre a critério do "BANCO", com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que este seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLAUSULA NONA — Os títulos descontados não poderão ter vencimentos posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, em 27 de março de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado

(Duas assinaturas ilegíveis), pelo Banco União Comercial S. A.

Testemunhas: (Duas assinaturas ilegíveis).

(3839-L)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima, na forma e condições seguintes:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mes em que se realizar a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis SC, 16 de maio de 1974

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado

(Duas assinaturas ilegíveis), pelo Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Testemunhas: (Duas assinaturas ilegíveis).

(3839-M)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A., na forma e condições que se declaram abaixo:

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A., inscrito no CGC sob n. 61.411.633-155 com sede na Capital do Estado de São Paulo e Agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mes em que se realizar a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio, ficando, entretanto, convencionado o teto de Cr\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, 28 de maio de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado
Augusto Cesar Voelmann Ribeiro — 2517 e **Alberto Trapani Neto**
— 1240, pelo Banco do Estado de São Paulo S. A.

Testemunhas: (Duas assinatura ilegíveis).

(8339-N)

Contrato que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o BANCO ITAÚ S. A., na forma e condições que se declaram abaixo.

Entre partes, de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo Coordenador Geral do Tesouro do Estado de Santa Catarina, com base na autorização contida no artigo 7º, da Lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973, adiante simplesmente chamado "CREDITADO", e, de outro lado, o BANCO ITAÚ S. A., com agência nesta Capital, devidamente representado e adiante simplesmente chamado "BANCO", fica justo e convencionado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA — O "BANCO" abre ao "CREDITADO", em sua agência em Florianópolis, um crédito em montante equivalente a duas vezes e meia o valor do saldo médio do "CREDITADO", apurado no trimestre imediatamente anterior ao mês em que se realizar a operação, a ser utilizado através descontos de Notas Promissórias, de sua emissão, com vencimento até seis (6) meses da data da emissão.

CLAUSULA SEGUNDA — O montante do crédito não será inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), independentemente do valor do saldo médio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os descontos serão feitos, pelo "BANCO", à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, acrescida da comissão de abertura de crédito à razão de 3,6% (tres inteiros e seis décimos por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA — Os títulos descontados não poderão ter vencimento posteriores a 31 de janeiro de 1975, data em que se expirará este contrato.

CLAUSULA QUINTA — Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em cinco vias de igual teor, para um só efeito, com testemunhas presentes.

Florianópolis, 22 de maio de 1974.

Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador Geral do Tesouro do Estado
(Duas assinaturas ilegíveis), pelo Banco Itaú S. A.

Testemunhas: (Duas assinaturas ilegíveis).

(3839-O)

DECRETO N/SEJ—10-07-74/N. 773

Retifica decreto de concessão de pensão

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º — Fica retificado o art. 5º do Decreto E/SEJ—21.03.74/N. 216, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 3 de abril de 1974, que passa a ter esta redação:

"Art. 5º — As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta da verba 3.2.3.2, item 2307, do vigente orçamento".

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Walberto Schmidt

DECRETO N/SEJ—10-07-74/N. 774

Altera pensões.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.389, de 27 de dezembro de 1973, combinada com a lei n. 4.872, de 2 de julho de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — A pensão mensal concedida aos pensionistas do Estado, abaixo relacionados, fica acrescida das seguintes parcelas familiares:

I — Santelina Claudino Santos, egressa do Hospital Colônia Santa Tereza, Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), referentes ao filho José Santos Filho, nascido a 24 de dezembro de 1971; João Batista Vieira Machado, egresso do Hospital Colônia Santa Tereza, Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), referentes à filha Rosemarie Machado, nascida a 2º de dezembro de 1973; Ana Jovita Schomodeller, egressa do Hospital Colônia Santa Tereza, Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), referentes ao filho Adriano Schomodeller, nascido a 30 de dezembro de 1973; Valdemiro Abrão Pereira, ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), referentes à esposa Onélia Viana Pereira.

Art. 2º — Os acréscimos de pensão concedidos por este decreto cessarão quando os dependentes menores completarem a maioridade e por morte ou convalidação de novas núpcias no caso da esposa.

Art. 3º — Os benefícios de que trata o art. 1º retroagem, no caso dos dependentes menores, às respectivas datas de nascimento.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Walberto Schmidt

DECRETO N/SEJ—10-7-74/N. 775

Concede pensão

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei 327, de 18 de novembro de 1957, combinada com a lei 3.389, de 27 de dezembro de 1963, e a lei 4.872, de 2 de julho de 1973, e tendo em vista o parecer n. 7.750-48/74, da Consultoria Jurídica do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida a Ana Oratz Dzumann, egresso do Hospital Colônia Santa Tereza, residente no município de Itaiópolis neste Estado, a pensão mensal de Cr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros).

Art. 2º — O valor desta pensão será reajustados "ex-offício", na forma do art. 1º, da lei n. 4.519, de 13 de outubro de 1970.

Art. 3º — A pensão a que se refere este decreto será cancelada quando do reinternamento do beneficiário no Hospital Colônia Santa Tereza; ou da cessação do estado de pobreza; ou de seu falecimento.

Art. 4º — A Secretaria da Fazenda emitirá ficha de controle da pensão a que se refere este decreto, fazendo sustar os pagamentos com a superveniência das causas previstas no artigo anterior e na legislação específica.

Parágrafo único — As fichas de controle serão emitidas em duplicata, uma para a repartição central, outra para a exatária pagadora.

Art. 5º — A Secretaria da Fazenda, através dos órgãos competentes, exigirá do beneficiário, a cada semestre, caderneta de saúde expedida pelo Serviço de Leprosia do Estado, devidamente anotada e anualmente, atestado de vida e residência.

Art. 6º — As despesas do presente decreto correrão por conta da verba 3.2.3.2, item 2306, do Orçamento vigente.

Art. 7º — O presente decreto e seus benefícios entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Walberto Schmidt

DECRETO N/SEJ—10-7-74/N. 776

Concede pensão

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei 4.827, de 16 de janeiro de 1973, combinada com a lei 4.523, de 13 de outubro de 1970 e tendo em vista o parecer n. 7.644-117/74, da Consultoria Jurídica do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida a Vitorio Germano Giacomini, natural do Rio Grande do Sul, residente há mais de cinco anos em Santa Catarina, ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, a pensão mensal de Cr\$ 196,00 (cento e noventa e seis cruzeiros), incluindo a parcela familiar na quantia de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), relativa a 3 dependentes.

Art. 2º — O valor desta pensão e de seus acessórios serão reajustados "ex-offício", na forma do art. 2º, da lei n. 4.519, de 13 de outubro de 1970.

Art. 3º — A Secretaria da Fazenda, por seus órgãos competentes, procederão semestralmente ao controle, fiscalização e cancelamento da pensão, com base nos requisitos exigidos pelo art. 4º, da lei 4.523, de 13 de outubro de 1970, e nova redação dada a lei 4.827, de 16 de janeiro de 1973.

Art. 4º — As cotas dos dependentes serão canceladas:
a) Quando a esposa, Aquilina Maria Giacomini, ao falecer;
b) quanto aos filhos: Altair Camilo Giacomini, e Dejanira Fátima Giacomini, ao virem a exercer profissão lucrativa; ao falecerem; ou ao completarem maioridade, o que ocorrerá respectivamente em 7 de maio de 1975 e 13 de abril de 1982.

Art. 5º — As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta da verba 3.2.3.2, item 2307, do vigente Orçamento.

Art. 6º — O presente decreto e seus benefícios entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Walberto Schmidt

DECRETO E/GE—12-07-74/N. 786

Autoriza doação de veículo usado.

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o artigo 3º, da lei n. 4.982, de 7 de dezembro de 1973, e no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica autorizada, na conformidade do Processo n. 25/74/CESTI, a doação, à Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, de um veículo usado, considerado inservível, características

seguintes: Toyota, Jeep Bandeirante, motor 0900426, chassis 4TB2512685, ano 1964, placas CE-5870.

§ 1º — A Coordenação Estadual do Sistema de Transportes Inter-nos — CESTI, expedirá os atos necessários à formalização da doação.

§ 2º — A entidade donatária não poderá alienar o equipamento antes de 2 (dois) anos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Nelson de Abreu

DECRETO E/GE—12-07-74/N. 787

Autoriza doação de veículo usado

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o artigo 3º, da lei n. 4.982, de 7 de dezembro de 1973, e no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica autorizada, na conformidade do Processo n. 24/74 — CESTI, a doação à Prefeitura Municipal de Ouro, de um veículo usado, considerado inservível, características seguintes: Ford Willis, camioneta Rural, ano 1968, motor B8-320-417, chassis 8832220-2213, placas CE-0313.

§ 1º — A Coordenação Estadual do Sistema de Transportes Inter-nos — CESTI, expedirá os atos necessários à formalização da doação.

§ 2º — A entidade donatária não poderá alienar o equipamento antes de 2 (dois) anos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Plínio Arlindo De Nês

DECRETO E/GE—12-07-74/N. 788

Autoriza a doação de trator

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o artigo 3º, da lei n. 4.982, de 7 de dezembro de 1973, e no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica autorizada, na conformidade do Processo n. PG-2.391/74, a doação, à Prefeitura Municipal de Nova Erechim, de um trator de esteiras, de fabricação Iugoslava, marca 14 Octobar modelo TG-90, motor T-624/E29458, chassis n. 8115, ano 1967, do patrimônio da Secretaria do Oeste.

§ 1º — A Secretaria do Oeste expedirá os atos necessários à formalização da doação.

§ 2º — A entidade donatária não poderá alienar o equipamento antes de 2 (dois) anos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Plínio Arlindo De Nês

DECRETO E/GE—12-07-74/N. 789

Autoriza a doação de trator.

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o artigo 3º, da lei n. 4.982, de 7 de dezembro de 1973, e no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica autorizada, na conformidade do Processo n. PG-2.392/74, a doação, à Prefeitura Municipal de Saudades, de um trator de esteiras, de fabricação Iugoslava marca 14 Octobar, modelo TG-90, motor T-624-E2947, chassis n. 8100, ano 1966, do patrimônio da Secretaria do Oeste.

§ 1º — A Secretaria do Oeste expedirá os atos necessários à formalização da doação.

§ 2º — A entidade donatária não poderá alienar o equipamento antes de 2 (dois) anos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Nelson de Abreu

DECRETO N/SEF—12-07-74/N. 790

Abre crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a lei n. 5.004, de 30 de maio de 1974,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, em favor da Secretaria do Governo — 01 — Gabinete do Secretário, o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado a atender despesas com a execução da seguinte atividade:

3.0.0.0 — Categoria Econômica — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Verba — Despesas de Custeio
3.1.5.0 — Consignação — Despesas de Exercícios Anteriores
Item 1502 — Exercícios findos — Transferências correntes

Programa — Educação

Subprograma — Difusão Cultural

Atividade n. de ordem 6.11.12.2.032 — Destinado a atender despesas com o Projeto Arte-Comunicação Santa Catarina, integrante da Representação Brasileira na XII Bienal de São Paulo, realizada em setembro de 1973 Cr\$ 15.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior, correrá por

conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2691, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N/SEF—12-07-74/N. 791

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suplementados, na importância de Cr\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil cruzeiros), os itens do orçamento vigente, abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria da Administração:

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1147	Cr\$	89.000,00
Item	1156	Cr\$	90.000,00

02 — COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1156	Cr\$	100.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior, correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais), da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de julho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

Decreto P/N. 1.984/SEA, de 17 de julho de 1974

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 016.584/74, resolve NOMEAR, de acordo com o artigo 83, §§ 4º e 5º, da lei n. 4.425, de 18 de fevereiro de 1970, WALDO ROSA, matrícula n. 013.874, ocupante do cargo da

classe PF-8 da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado, Secretaria da Administração, para exercer em substituição o cargo de Redator, padrão PF-13 durante o impedimento do respectivo titular, Valdir de Oliveira Santos, que se encontra em licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio de 1974.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria n. 89 de 12 de julho de 1974

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições, e de acordo com as disposições contidas nos artigos 24 e 27, IV, parte final da Lei Orgânica do Ministério Público, resolve DESIGNAR: os Procuradores do Estado, drs. HENRIQUE ESPADA RODRIGUES LIMA e JOÃO BATISTA RIBEIRO NETO, e o Promotor Público da 2ª. Vara da Comarca de Criciúma, em exercício na Procuradoria Geral do Estado, dr. JAEL DA SILVA, para, sob a sua presidência constituírem, juntamente, com o dr. JOSÉ DE MIRANDA RAMOS, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina e o dr. ALOYSIO DE ALMEIDA GONCALVES, representante da Associação Catarinense do Ministério Público, a comissão de concurso de ingresso à carreira do Ministério Público.

Portaria n. 90, de 12 de julho de 1974

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições, resolve DESIGNAR: o dr. VALDIR VIEIRA, Secretário do Ministério Público, para Secretário da Comissão de Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público.

EDITAL N. 6/74

O doutor José Daura, Procurador Geral do Estado, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, item IV, da lei n. 4.557 de 7 de janeiro de 1971 (Lei Orgânica do Ministério Público), leva ao conhecimento dos interessados que o Conselho Superior do Ministério Público, deferiu a inscrição dos seguintes candidatos: Wilson Corrêa dos Reis, Luiz Artur Gonzaga, Walter Cardoso de Miranda, João Sílvia Bonassi, Luiz Espíndola dos Santos, Pedro Manoel Abreu, Ari Vieira Rodrigues Sobrinho, Heitor Campos, Sérgio Schmitz, Robison Westphal, José Nilton Pereira, Roberto da Silva Costa, Waldir Gorges Alves, Jorge Romeu Dadam, Paulo Ferreira, Pedrinho Moresco, Moacir Schlup, Luiz Alberto Cavalcanti, Pedro Paulo dos Santos, Jaime de Souza, Raul Schaefer Filho, Fernando Humberto Delatorre e Victor Cani.

Comunico, outrossim, que as provas terão início no dia 20 (vinte) de julho, às 8 (oito) horas, no Instituto Estadual de Educação, sito à Avenida Mauro Ramos, devendo os candidatos comparecerem munidos de identidade. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezesséis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (16-07-1974). Eu, Valdir Vieira, Secretário do Ministério Público, o lavrei.

Florianópolis, 16 de julho de 1974.

José Daura, Procurador Geral do Estado.

Durante o mês de abril do corrente ano, foram exarados pela Procuradoria Geral do Estado, 185 Pareceres, assim discriminados:

Pareceres Criminais

Apelações criminais	57
Habeas Corpus	18
Recurso criminais	08
Revisões criminais	08
Recursos de habeas corpus	02
Inquéritos policiais	02
Revogação de Medida de Segurança	01
Conflito de Jurisdição	01
Total	97

Pareceres Cíveis

Apelações de desquites	43
Apelações cíveis	20
Recursos de Mandado de Segurança	10
Agravos de petição	07
Mandados de Segurança	02
Agravo de Instrumento	01
Conflito de Jurisdição	01
Total	84

Processo em Tramitação no Supremo Tribunal Federal

Recurso Extraordinário	01
Agravos de Instrumentos	03
Total	04

Florianópolis, 10 de julho de 1974

José Daura, Procurador-Geral do Estado

Durante o mês de maio do corrente ano, foram exarados pela Procuradoria Geral do Estado, 135 Pareceres, assim discriminados:

Pareceres Criminais:

Apelações criminais	42
Habeas Corpus	15
Recursos de Habeas Corpus	07
Recursos criminais	07
Revisões criminais	04
Revogação de Medida de Segurança	01
Exceção de suspeição	01
Total	77

Pareceres Cíveis

Apelações cíveis	15
Agravos de petição	09
Apelações de desquites	08
Conflitos de Jurisdição	03
Autos de Recursos Revistas	02
Agravo de instrumento	01
Pedido de Contagem de Tempo	01
Total	58

Florianópolis, 10 de julho de 1974

José Daura, Procurador Geral do Estado

Durante o mês de junho do corrente ano, foram exarados pela Procuradoria Geral do Estado, 180 Pareceres, assim discriminados:

Pareceres Criminais:

Apelações Criminais	61
Recursos Criminais	11
Habeas Corpus	11
Revisões criminais	04
Recursos de Habeas Corpus	02
Inquérito policial	01
Pedido de Desaforamento	01
Conflito de Jurisdição	01
Total	92

Pareceres Cíveis

Apelações cíveis	42
Agravos de petição	16
Apelações de desquites	10
Mandados de segurança	08
Agravos de instrumentos	04
Pedidos de Contagem de Tempo	02
Conflitos de Jurisdição	02
Total	82

Processo em Tramitação no Supremo Tribunal Federal:

Agravos de Instrumentos	03
Recursos Extraordinários	02
Habeas Corpus	01
Total	06

Florianópolis, 10 de julho de 1974

José Daura, Procurador Geral do Estado

SECRETARIAS DE ESTADO**AGRICULTURA****INSTITUTO DE REFORMA AGRÁRIA DE SANTA CATARINA — IRASC****Instrução de Serviço n. 04/74**

O presidente do (IRASC), no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela lei n. 2.939, de 09.12.61,

Considerando que a funcionária Eliana Pinto Rosa, apresentou excelente aproveitamento no "Curso de Organização de Arquivo e Protocolo", processado através da Secretaria de Administração

Considerando que o Instituto necessita de funcionário aperfeiçoado para tal mister,

Resolve:

Comissiona-la, para organizar o arquivo, nos moldes atualizados, sem prejuízo das suas funções, junto ao Gabinete do senhor Secretário Geral, pelo tempo que se fizer preciso, requisitando o pessoal imprescindível para tal fim.

Registre-se e publique-se. Gabinete da Presidência, em 1º de julho de 1974.

Helio Mario Guerreiro, presidente.

Edital n. 49/74 — Prazo de 30 dias

O presidente do Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz público e para quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes que vão abaixo discriminados se acham neste Instituto, com vistas aos oponentes ou interessados, no prazo de 30 dias, findos os quais e não havendo contestações, serão encaminhados ao conselho administrativo, para despacho e expedição do título definitivo.

MUNICÍPIO DE ANITAPOLIS

1 — Arizal Antonio Stefens — requer: 337.611,00 m2, lugar: Itaipava, confrontações — norte: Leopoldo Hanck, sul: estrada da garganta, leste: Leopoldo Hanck e oeste: Nelson Ferreira de Macedo.

2 — Cristiano Teodoro Silvino — requer: 321.955,00 m2, lugar: Rio Branco, confrontações — norte: requerente, sul: estrada da garganta, leste: Dorvalino Back e oeste: Leopoldo Hanck.

3 — Leopoldo Hanck — requer: 307.190,00 m2, lugar: Itaipava, confrontações — norte: Cristiano T. Silvino, sul: estrada da garganta, leste: Cristiano T. Silvino e oeste: Arizal A. Stefens.

4 — Adolfo Jacó Heins — requer: 284.340,00 m2, lugar: Rio Branco, confrontações — norte: requerente, sul: Henlo B. da Costa Bez e Teodoro Silvino Junior e oeste: devoluto e leste: Otacilio C. Duarte.

5 — Dorvalino Back — requer: 238.520,00 m2, lugar: Rio Branco, confrontações — norte: Cristiano T. Silvino, sul: requerente, leste: estrada da garganta e oeste: Cristiano T. Silvino.

6 — Dorvalino Back — requer: 225.222,50 m2, lugar: Rio Branco, confrontações — norte: Cristiano T. Silvino, sul: estrada da garganta, leste: requerente e oeste: Cristiano T. Silvino.

MUNICÍPIO DE TAIO

7 — Valmor Floriano — requer: 845.412,99 m2, lugar: Ribeirão Otávio, confrontações — norte: José Alvez, sul: Ribeirão Otávio, leste: Osni Floriano e oeste: Valmor Floriano e devoluto.

8 — Alalde Dias Taschier — requer: 1.548.400,00 m2, lugar: Rio das Pedras, confrontações — norte: requerente, sul: Cia. de Ind. Florestais do Rio Grande do Sul, leste: idem e oeste: idem.

MUNICÍPIO DE CANELINHA

9 — Genesio Benevenuto — requer: 486,50 m2, lugar: Sede, confrontações, norte: Nilo Rosa, sul: Cantório Florentino da Silva, leste: José Bittencourt Neto e oeste: rua particular.

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

10 — Nilton Batista da Silva — requer: 1.206,00 m2, lugar: Inglêses, confrontações — norte: Arlindo Bertolotti, sul: requerente, leste: Domingos M. Marques e oeste: Servidão Pública.

11 — Anselmo João da Silva — requer: 18.100,00 m2, lugar: Praia Brava, confrontações — norte: Manoel Saturnino da Silva, sul: Maria Conceição da Silva, leste: terras de marinha e oeste: Divisor D'Águas.

12 — Miroslau Casemiro Wolowski — requer: 5.013,00 m2, lugar: Cachoeira do Bom Jesus — confrontações — norte: Herds. de Francisco de Paulo Pereira, sul: Herds. de João Reis Magno, leste: Izolino Perelra Silva e oeste: Renato Cavalazi.

E, para que ninguém alegue ignorância, foi lavrado o presente edital, do qual serão extraídas cópias para publicar no "Diário Oficial" do Estado, e afixá-las nos lugares mais públicos dos municípios supra citados.

IRASC., em 02 de julho de ...

1974.

Helio Mario Guerreiro, presidente.

(3.783)

Termo aditivo de convênio

Que entre si fazem o Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina, daqui por diante denominado simplesmente IRASC., representado pelo seu presidente, Helio Mario Guerreiro, o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina daqui por diante denominado simplesmente de DER — representado pelo seu diretor-geral, Ernani Abreu Santa Rita e a Prefeitura Municipal de Curitiba, daqui por diante denominada simplesmente de Prefeitura e neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. Onofre Santo Agostini, declarando as partes virem, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo de convênio de cooperação conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O IRASC., o DER. e a Prefeitura resolvem, de comum acordo, renovar os termos do convênio de cooperação firmado em 26 de setembro de 1973 e, consequentemente, prorrogar a sua vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, da assinatura do presente, tudo de conformidade com a cláusula sétima do convênio inicial já

citado e com os fins e objetivos nele inseridos.

CLAUSULA SEGUNDA

Para a consecução dos objetivos mencionados na cláusula anterior, os órgãos acordantes participarão cada um do presente aditivo de convênio na forma abaixo.

— O DER, através de sua residência em Curitiba, será o executor dos serviços, para tanto, empregando equipamento disponível, veículos e pessoal próprio;

— o IRASC, através da suplementação na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) dos recursos mencionados nas cláusulas terceira e quarta do convênio original;

— a Prefeitura através da suplementação na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzei-

ros) dos recursos igualmente mencionados nas cláusulas terceira e quarta do convênio original.

CLAUSULA TERCEIRA

E, por estarem acordes as partes, assinam o presente convênio, juntamente com as testemunhas abaixo declaradas, ratificando, em todos os seus termos o convênio original a que se refere o presente termo aditivo.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1974.

Hélio Mário Guerreiro, presidente do IRASC.

Ernani Abreu Santa-Rita, diretor geral do DER.

Osnir Santo Agostini, prefeito municipal de Curitiba.

Testemunhas (duas assinaturas legíveis).

(2.924)

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE ANÁLISE

Edital n. 30/74

Fica intimada a firma Ival Engenharia de Obras S. A., estabelecida neste Estado, de conformidade com o artigo 220, inciso III, da lei n. 3.938, de 26.12.66, e de acordo com a sistemática adotada pelo Departamento de Fiscalização, a tomar conhecimento da no-

tificação n. 66.583, no valor de Cr\$ 1.898,06, emitida em 28 de junho de 1974.

Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se considerar feita a intimação, para pagamento ou discussão do ato fiscal, devendo o crédito tributário ser inscrito em Dívida Ativa, findo aquele prazo.

Florianópolis, 11 de julho de 1974.

Indio Jorge Zavarizi, diretor. (3982)

SAÚDE

Portaria P-N. 018 — SES, de 2 de julho de 1974

O Secretário, no uso de suas atribuições e da faculdade que lhe confere o artigo 11, da Lei n. 4.547, de 31.12.1970, resolve delegar competência ao sr. Maury José Vieira, para juntamente com o Chefe de Gabinete desta Pasta, assinar empenhos, emitir e assinar cheques, solicitar transferências de depósitos, bem como praticar os demais atos que se tornem necessários à perfeita gestão financeira delegada nesta portaria.

Portaria P-N. 019 — SES, de 5 de julho de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, do Decreto n. SES — 24.03.71/08, resolve DESIGNAR, o Doutor FERNANDO BOING, ocupante do cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Saúde Pú-

blica, padrão CC-2, para responder cumulativamente pela Divisão de Avaliação e Controle, enquanto durar o impedimento do seu titular que se encontra participando do Segundo Seminário Sobre Sistemas de Informação e Planificação em Saúde, na Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, de 01 a 30 de julho.

Portaria P-N. 020 — SES, de 5 de julho de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, do Decreto n. SES — 24.03.71/08, resolve DESIGNAR, a Enfermeira LEONITA SULZBACH, ocupante do cargo em Comissão de Inspetor Hospitalar, padrão CC-3, para responder pela Divisão Hospitalar, enquanto durar o impedimento do seu titular, Enfermeira Ingrid Elsen, que se encontra em gozo de férias, no período de 01 a 30 de julho.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 042-74

Por este instrumento particular de fornecimento de:

Itens

- 04 — 5.760 Kgs. Arroz amarelo
- 05 — 270 Kgs. Arroz branco
- 08 — 06 Lts. Ameixa preta — lata c/05 quilos
- 11 — 1.980 Kgs. Batata inglesa
- 30 — 930 Kgs. Farinha de trigo
- 42 — 174 Pcs. Maizena — c/800 grs.

Que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contratante, de outro lado a firma Norberto Kuhn, neste ato representada por Norberto Kuhn, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 379-74 e T. de Preços n. 039-74 fica estipulado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na

quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

Itens 04 — 05 — 08 — 11 — 30 — 42

Maternidade Darcy Vargas — 30 — 80 — — — 100 — 10 — 20 Hosp. e Mat. Marieta K. M. — 1.800 — — — 02 — 380 — 60 — 30 Hospital Miguel Couto — 60 — 10 — — — 180 — 240 — 08

CLAUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLAUSULA TERCEIRA — O preço dos produtos fica fixado da seguinte maneira:

- 04 — 5.760 Kgs. Arroz amarelo, no valor de Cr\$ 2,94 o quilo
- 05 — 270 Kgs. Arroz branco, no valor de Cr\$ 3,20 o quilo
- 08 — 06 Lts. Ameixa preta, c/ 5 Kgs., no valor de Cr\$ 80,00 a lata.
- 11 — 1.980 Kgs. Batata inglesa, no valor de Cr\$ 0,94 o quilo
- 30 — 930 Kgs. Farinha de trigo, no valor de Cr\$ 1,50 o quilo
- 42 — 174 Pcs. Maizena c/800 Grs., no valor de Cr\$ 3,80 o pacote.

CLAUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 22.195,80 (vinte e dois mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos).

CLAUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE — 15-12-69/8.755.

CLAUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de 1º de julho-74.

CLAUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 19 de junho de 1974.

Alfredo Daura Jorge, Superintendente.

Norberto Kuhn, pela firma fornecedora.

Testemunhas: Duas assinaturas legíveis.

(2906)

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 043-74

Por este instrumento particular de fornecimento de:

ITENS

- 01 — 15 Kgs. Açúcar de Baunilha
- 02 — 3.135 Kgs. Açúcar refinado
- 09 — 516 Kgs. Bolacha salgada
- 15 — 30 Kgs. Chocolate em pó.
- 16 — 1 1/2 Kg. Cravo
- 20 — 132 Lts. Conserva de figo, lata c/1.000 grs.
- 21 — 225 Lts. Conserva de Palmito lata com 1.000 grs.
- 23 — 608 Kgs. Cebola de cabeça
- 25 — 18 Pcs. Chá Mate, pte. c/200grs.
- 26 — 72 Lts. Conserva de pera, c/1.000 grs.
- 35 — 120 Kgs. Farinha de mandioca
- 33 — 23 Copos geléia de figo, com 400 gramas
- 37 — 40 Copos geléia de jaboticaba, c/400 grs.
- 39 — 23 Copos geléia de pessego, c/400 grs.
- 40 — 120 Copos geléia de frutas, c/400 grs.
- 43 — 30 Lts. Margarina, lata c/16 Kgs.
- 48 — 117 Lts. Marmelada, com 01 Kg.
- 49 — 15 Lts. Nescafé (vidros com 50 grs.)
- 52 — 4 1/2 Kgs. Pimenta do Reino Moida
- 55 — 90 Pcs. Queijo ralado.

Que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contratante, de outro lado a firma: FORMAL — Fom. de Materiais Ltda., neste ato representada por Herval Melim, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 379-74 e T. de Preços n. 039-74, fica estipulado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

MATERNIDADE DARCY VARGAS

Itens

- 01 — 01 Kgs. Açúcar de Baunilha
- 02 — 200 Kgs. Açúcar refinado
- 09 — 24 Kgs. Bolacha salgada.
- 15 — 08 Kgs. Chocolate em pó
- 16 — 1/2 Kg. Cravo.
- 20 — 08 Lts. Conserva de figo, lata c/1.000 grs.
- 21 — 15 Lts. Conserva de palmito, lata c/1.000 grs.
- 23 — 90 Kgs. Cebola de cabeça
- 25 — 05 Pcs. Chá mate, pte. c/200 grs.
- 36 — 03 Lts. Geléia de figo, c/1.000 grs.
- 37 — 04 Lts. Geléia de jaboticaba, c/1.000 grs.
- 39 — 03 Lts. Geléia de pessego, c/1.000 grs.
- 43 — 01 Lts. Margarina, lata c/16 Kgs.
- 48 — 05 Lts. Marmelada, lata c/01 Kgs.
- 49 — 02 Lts. Nescafé
- 52 — 01 Kg. Pimenta do reino moida
- 55 — 30 Pcs. Queijo ralado.

HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN

Itens

- 02 — 720 Kgs. Açúcar refinado
 09 — 132 Kgs. Bolacha salgada
 20 — 36 Ltda. Conserva de figo, lata c/ 1.000 grs.
 21 — 50 Ltda. Conserva de palmito, lata c/1.000 grs.
 23 — 135 Kgs. Cebola de cabeça.
 26 — 24 Ltda. Conserva de pera, lata com 1.000 gramas
 35 — 60 Kgs. Farinha de mandioca.
 43 — 08 Ltda. Margarina, lata c/16 Kgs.
 43 — 10 Ltda. Marmelada, lata c/01 Kg.

HOSPITAL MIGUEL COUTO

Itens

- 01 — 04 Kgs. Açúcar de baunilha
 02 — 125 Kgs. Açúcar refinado
 09 — 16 Kgs. Bolacha salgada
 15 — 02 Kgs. Chocolate em pó
 21 — 10 Ltda. Conserva de palmito
 23 — 07 Kgs. Cebola de cabeça
 25 — 01 Pct. Chá mate, pte. com 200 grs.
 37 — 40 Ltda. Geléia de jaboticaba, lata com 1.000 grs.
 40 — 16 Ltda. Geléia de frutas, lata com 1.000 gramas
 43 — 01 Ltda. Margarina, lata com 16 Kgs.
 48 — 24 Ltda. Marmelada, com 01 Kg.
 49 — 03 Ltda. Nescafé.
 52 — 1/2 Kg. Pimenta do reino moída.

CLAUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLAUSULA TERCEIRA — Os preços dos produtos ficam fixados da seguinte maneira:

- Itens
 01 — 15 Kgs. Açúcar de baunilha, no valor de Cr\$ 5,55 o quilo
 02 — 3.135 Kgs. Açúcar refinado, no valor de Cr\$ 1,65 o quilo
 09 — 516 Kgs. Bolacha salgada, no valor de Cr\$ 4,95 o quilo
 15 — 30 Kgs. Chocolate em pó, no valor de Cr\$ 5,85 o quilo.
 16 — 1 1/2 Kg. Cravo no valor de Cr\$ 69,90 o quilo
 20 — 132 Lts. Conserva de figo com 1.000 grs., no valor de .. Cr\$ 4,81 a lata.
 21 — 225 Lts. Conserva de palmito, com 1.000 gramas no valor de Cr\$ 6,99 a lata
 23 — 696 Kgs. Cebola de cabeça, no valor de Cr\$ 0,98 o quilo.
 25 — 18 Pct. Chá mate, com 200 grs. no valor de Cr\$ 2,90 o pacote.
 26 — 72 Lts. Conserva de pera, com 1.000 grs., no valor de Cr\$ 5,07 a lata.
 35 — 180 Kgs. Farinha de mandioca, no valor de Cr\$ 0,69 o quilo.
 36 — 23 Copos Geléia de figo, com 400 grs. no valor de Cr\$ 3,75 o copo.
 37 — 60 Copos Geléia de jaboticaba, com 400 grs., no valor de Cr\$ 3,75 o copo.
 39 — 23 Copos geléia de pessego, com 400 gramas, no valor de .. Cr\$ 3,75 o copo.
 40 — 120 Copos Geléia de frutas, com 400 grs., no valor de Cr\$ 3,75 o copo.
 43 — 30 Lts. Margarina, lata com 16 Kgs., no valor de Cr\$ 127,20 a lata.
 48 — 117 Lts. Marmelada, lata com 01 Kg. no valor de Cr\$ 3,94 a lata.
 49 — 15 Lts. Nescafé (vidros com 50 grs.), no valor de Cr\$ 3,65 o vidro.
 52 — 4 1/2 Kgs. Pimenta do reino moída, no valor de Cr\$ 16,80 o quilo
 55 — 90 Pct. Queijo ralado, no valor de Cr\$ 1,20 o pacote.

CLAUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 16.884,57 (dezois mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

CLAUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE — 15-12-69/8.755.

CLAUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de 1º de julho de 1974.

CLAUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 20 de junho de 1974.
 Alfredo Daura Jorge, Superintendente.
 Herval Melim, pela firma fornecedora.
 Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis.

(2909)

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 046-74

Por este instrumento particular de fornecimento de:

- 03 — 21 Ltas. Azeitona, lata c/8 Kgs
 17 — 23 Kgs. Coco ralado, pte. c/2, 1/2.
 18 — 117 Ltas. Conserva de abacaxi, lata com 1.000 grs.

- 22 — 222 Ltas. Conserva de pêssego, lata com 1.000 grs.
 31 — 27 Ltas. Fermento Royal.
 34 — 30 Ltas. Fermento Fleischmann.
 46 — 24 Vidros Maionese Helmann's, tamanho médio.
 53 — 54 Pctes. Polentina.
 61 — 45 Vidros de Toddy, com 200 gramas
 62 — 135 Cxs. Sopa de galinha, c/arroz, ex. c/12 envelopes.

Que fazem, entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contratante, de outro lado a firma: Comércio e Indústria Germano Stein S. A., neste ato representada por, Léo Jesus Martins daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 379-74 e T. de Preços n. 039-74 fica estipulado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

- Item — 03 — 17 — 18 — 22 — 31 — 34 — 46 — 53 — 61 — 62
 M.D.V. — 01 — 08 — 10 — 20 — 05 — x — 08 — 12 — x — x —
 H.M.M.K.B. — — x — x — 25 — 50 — x — 10 — x — 06 — 15 — x —
 H.M.C. — 06 — 03 — 04 — 04 — 04 — x — x — x — x — 45.

CLAUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLAUSULA TERCEIRA — Os preços dos produtos ficam fixados da seguinte maneira:

- Itens
 03 — 21 Ltas. Azeitona, lata c/8Kgs., no valor de Cr\$ 39,80 a lata.
 17 — 33 Kgs. Coco ralado, pte. c/2.1/2, no valor de Cr\$ 5,70 o quilo.
 18 — 117 Ltas. Conserva de abacaxi, c/1.000 grs., no valor de .. Cr\$ 4,20 a lata.
 22 — 222 Ltas. Conserva de pêssego, com 1.000 grs. no valor de Cr\$ 5,50 a lata.
 31 — 27 Ltas. Fermento Royal, no valor de Cr\$ 0,84 a lata.
 34 — 30 Ltas. Fermento Fleischmann, no valor de Cr\$ 1,27 a lata.
 46 — 24 Vidros Maionese Helmann's, tamanho médio, no valor de Cr\$ 3,38 o vidro.
 53 — 54 Pctes. Polentina, no valor de Cr\$ 1,45 o pacote.
 61 — 45 Vidros Toddy, c/200 grs., no valor de Cr\$ 2,65 o vidro.
 62 — 135 Cxs. Sopa de galinha, c/arroz, ex. c/12 env., no valor de Cr\$ 12,02 a caixa

CLAUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 4.698,45 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

CLAUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE — 15-12-69/8.755.

CLAUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de 1º de julho-74.

CLAUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Daura Jorge, Superintendente.
 Léo Jesus Martins, gerente, pela firma fornecedora.
 Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis.

(2904)

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 048-74

Por este instrumento particular de fornecimento de:

ITEM

- 45 — 2.070 Pacotes de Macaráo, pacote c/500 grs.

Que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contratante, de outro lado a firma: FORMAL — Forn. de Materiais Ltda., neste ato representada por Herval Melim, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 379-74 e T. de Preços n. 039-74 fica estipulado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

- Item — 45.
 Maternidade Darcy Vargas — 200.
 Hosp. e Mat. Marieta K. Bornhausen — 450.
 Hospital Miguel Couto — 40.

CLAUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLAUSULA TERCEIRA — O preço do produto fica fixado da seguinte maneira:

ITEM

- 45 — 2.070 Pacotes de Macaráo, com 500 grs. no valor de Cr\$ 2,07 o pacote.

CLAUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete

a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 4.284,90 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

CLAUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina de acordo com o Decreto N. GE — 15-12-69/8.755.

CLAUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de 1º de julho-74.

CLAUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 25 de junho de 1974.

Alfredo Daura Jorge, Superintendente.

Herval Melim, pela firma fornecedora.

Testemunhas: Duas assinaturas ilegíveis.

(2902)

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 049/74

Por este instrumento particular de fornecimento: de:

ITEM:

44 — 750 Pctes. Massa p/sopa, pte. c/200 grs.

Que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Alfredo Daura Jorge, daqui por diante denominada primeira contratante, de outro lado a firma:

Rouxinol S. A. Ind. e Com., neste ato representada por Luis Sodatieli — Diretor Presidente, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 379/74 e T. de Preços n. 039/74, fica estipulado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer à primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de:

ITEM	44
Mat. Darcy Vargas	200
Hospital Miguel Couto	50

CLAUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLAUSULA TERCEIRA — O preço do Produto fica fixado da seguinte maneira:

ITEM:
44 — 750 Pctes. Massa p/sopa, c/200 grs., no valor de Cr\$ 0,90 o pacote.

CLAUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros).

CLAUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE — 15-12-69/8.755.

CLAUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias, a contar de 1º de julho de 1974.

CLAUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis, com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 25 de junho de 1974.

Alfredo Daura Jorge — Superintendente.

Luis Sodatieli — Firma Fornecedora.

Testemunhas:
(Duas assinaturas ilegíveis).

(2903)

HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BOR-
NHAUSEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 24/74 — HMMKB

Por este instrumento particular de fornecimento: de:

3.600 Litros Leite Pasteurizado
600 Quilos Galetos
40 Quilos Manteiga
80 Quilos Queijo Prato
180 Dúzias Ovos.

Que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, através do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, neste ato representada por seu Diretor Dr. Luiz Arnaldo Braga Tenius, daqui por diante denominada primeira contratante de outro lado a firma Super Mercados Comper Ltda., neste ato representada por seu Ger. sr. Inácio Passos Pereira, daqui por diante

denominada contratante, tendo em vista o processo n. HMMKB — 24/74 e Convite n. HMMKB — 24/74, fica estipulado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A segunda contratante se compromete a fornecer à primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de, Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

CLAUSULA SEGUNDA — O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

CLAUSULA TERCEIRA — O preço dos Produtos fica fixado da seguinte maneira:

Leite Pasteurizado — Cr\$ 1,30 o litro.

Galetos — Cr\$ 5,95 o quilo.

Manteiga — Cr\$ 19,00 o quilo.

Queijo Prato — 18,00 o quilo.

Ovos — 4,20 a dúzia.

CLAUSULA QUARTA — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material fornecido, à segunda contratante mediante empenho.

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 11.530,00 (onze mil, quinhentos e trinta cruzeiros).

CLAUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o Decreto N. GE — 15-12-69/8.755.

CLAUSULA SÉTIMA — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA — O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias a contar de 30 de junho de 1974.

CLAUSULA NONA — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo, firmam o presente contrato em três (3) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, em 26 de junho de 1974.

Dr. Luiz Arnaldo Braga Tenius, Diretor.

Inácio Passos Pereira — Firma Fornecedora.

Testemunhas:
(Duas assinaturas ilegíveis).

(2897)

Contrato de fornecimento N. 001/74

Por este instrumento particular de fornecimento de: 400 quilos de carne de 1ª qualidade. 100 dúzias de ovos. 020 quilos de queijo minas. 040 quilos de bolacha salgada. que fazem entre partes, de um lado, a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, através da Maternidade Darcy Vargas, neste ato representada por seu diretor, dr. Murilo Cesar Fronza, daqui por diante denominada primeira contratante, de outro lado a firma: Paulo Moehm Ltda., neste ato representada por seu gerente Paulo Getúlio Boehm, daqui por diante denominada segunda contratante, tendo em vista o Processo n. 001/74, e Convite n. 001/74 fica estipulado o seguinte:

Cláusula Primeira — A segunda contratante se compromete a fornecer a primeira contratante o material acima mencionado, na quantidade suficiente, antecipadamente solicitada, para abastecimento de Maternidade Darcy Vargas.

Cláusula Segunda — O abastecimento deverá ser feito diretamente às Unidades mencionadas na cláusula anterior, em horário a ser fixado pela primeira contratante.

Cláusula Terceira — O preço dos produtos fica fixado da seguinte maneira:

Carne de 1ª qualidade a Cr\$ 13,60 o quilo.

Ovos a Cr\$ 4,40 a dúzia.

Queijo Minas a Cr\$ 18,00 o quilo.

Bolacha salgada a Cr\$ 6,00 o quilo.

Cláusula Quarta — A primeira contratante se compromete a efetuar o pagamento do material for-

necido, à segunda contratante mediante empenho.

Cláusula Quinta — Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor aproximado de Cr\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Cláusula Sexta — O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará na declaração de inidoneidade da segunda contratante que ficará impossibilitada de transacionar no futuro, com a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, de acordo com o decreto n. GE — 15-12-69/8.755.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte da segunda contratante das obrigações decorrentes da execução do presente contrato implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato de fornecimento, além das sanções da cláusula anterior e da legislação vigente.

Cláusula Oitava — O prazo de vigência do presente contrato é de 60 dias, a contar de 12 de junho de 1974.

Cláusula Nona — Os contratantes elegem o Foro de Florianópolis com privilégio sobre qualquer outro, para nele serem dirigidas todas as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E, porque estão de acordo firmam o presente contrato em oito (8) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Joinville, em 12 de junho de 1974.

Dr. Murilo Cesar Fronza, diretor.

Paulo Getúlio Boehm, Firma fornecedora.

Testemunhas: (duas assinaturas ilegíveis).

(2.944)

SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Portaria P-N. 333 — SSI, de 1º de julho de 1974

O Secretário, no uso de suas atribuições e dando cumprimento ao que determina o Decreto N/ SSI-05-11-73 n. 880, combinado com a Portaria n. 307.SSI/73, Portaria n. 1915 PC.SSI/73 e Instruções baixadas pela DPC, resolve:

Art. 1º — Fica criado o Posto de Identificação (PI) na Delegacia de Polícia da comarca de Curitiba, Município de Curitiba, subordinada à 8ª DRP, com sede no município de Lages.

Art. 2º — A atribuição do PI é definida nas instruções baixadas pela DPC.

Art. 3º — Publique-se e cumpra-se.

Portaria P-N. 334 — SSI, de 4 de julho de 1974

O Secretário, no uso de suas atribuições e dando cumprimento ao que determina o Decreto N/ SSI-05-11-73 n. 880, combinado com a Portaria n. 307.SSI/73, Portaria n. 1915 PC.SSI/73 e Instruções baixadas pela DPC, resolve:

Art. 1º — Fica criado o Posto de Identificação (PI) na Delegacia de Polícia da comarca de Tangará, município de Tangará, subordinada à 10ª DRP, com sede no município de Caçador.

Art. 2º — A atribuição do PI é definida nas instruções baixadas pela DPC.

Art. 3º — Publique-se e cumpra-se.

Portaria P-N. 335 — SSI, de 4 de julho de 1974

O Secretário, no uso de suas atribuições e dando cumprimento ao que determina o Decreto N/ SSI-05-11-73 n. 880, combinado com a Portaria n. 307.SSI/73, Portaria n. 1915 PC.SSI/73 e Instruções baixadas pela DPC, resolve:

Art. 1º — Fica criado o Posto de Identificação (PI) na Delegacia de Polícia da comarca de Braço do Norte, município de Braço do Norte, subordinada à 5ª DRP, com sede no município de Tubarão.

Art. 2º — A atribuição do PI é definida nas instruções baixadas pela DPC.

Art. 3º — Publique-se e cumpra-se.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata da nonagésima reunião da JARI-SC.

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em sala das dependências da Secretaria de Segurança e Informações, à rua Nereu Ramos s/n., às

13,30 horas, reuniu-se a Junta Administrativa de Recursos de Infrações. Aberta a sessão, constatou-se a presença de todos os membros titulares. A seguir foi lida a ata da sessão anterior, merecendo aprovação de todos. Ato contínuo passou-se ao exame do material dado entrada nos últimos dias, constando de: Processo 163-74 em que é recorrente Antônio do Nascimento Galego, que retorna do DETRAN, após atendida a diligência solicitada na reunião do dia vinte e seis de março do corrente ano, e encaminhado ao membro Jucemar Geraldo Jorge para relatório final. Processo 189-74, em que é recorrente Benno Erich Stolt e relator o membro Jucemar Geraldo Jorge, que, também, retorna do DETRAN, após atendida a solicitação do membro relator, qual seja, o levantamento de antecedentes do recorrente junto ao Órgão de Trânsito. Este processo foi devolvido ao seu relator para as conclusões finais. A seguir passou-se ao julgamento do processo número 066-72, em que é recorrente Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. e relator o membro Jucemar Geraldo Jorge, tendo a Junta decidido pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento. Processo 085-73 em que é recorrente Vitorino Piovezani, residente na localidade de São Jorge, município de Caibi, Região de Chapéu, e relator o membro Jair Fontão, tendo a Junta decidido pelo conhecimento do Recurso, para dar-lhe provimento. Processo 187-74, em que é recorrente Danilo Cunha, residente e domiciliado em Porto União, neste Estado, proprietário do veículo marca Dodge Dart, placas PW-2299 e relator o membro Ayrton Cidade, tendo a Junta decidido preliminarmente pelo encaminhamento dos autos à DPCo de Porto União, solicitando seja ouvido por termo o motorista do veículo placas 02-1728 de União da Vitória-Paraná, senhor Antônio Osório de Alencar Nobre. Processo 188-74, em que é recorrente Luiz Carlos Amorim, residente nesta Capital, proprietário do veículo Volkswagen placas AA-8905 e relator o membro Jair Fontão, tendo a Junta decidido pelo encaminhamento dos autos ao DETRAN, para que informe se nas primeiras vias dos talões de multa sob números 290456, 149773 e 290457, estão registradas as características do veículo placas AA-8905. Nada mais havendo e como nenhum dos membros quisesse fazer uso da palavra, encerrou o senhor presidente a presente sessão, da qual eu, Márcia Maria Alves, lavrei o presente termo, que depois de lida, discutida e aprovada, será assinada por mim (ass.) Márcia Maria Alves, pelo senhor presidente e demais membros. Florianópolis, 07 de junho de 1974.

(Ass.) Ayrton Cidade, Jucemar Geraldo Jorge, Jair Fontão.

(3.675)

SERVIÇOS SOCIAIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P. N. 90 — 28.06.74

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, alínea c, da Lei n. 3138, de 11 de dezembro de 1962, com a nova redação da Lei n. 4828, de 16 de janeiro de 1973, e, tendo em

vista o constante do processo n. 05607, resolve:

1. Atribuir ao funcionário HELIO DA SILVA, ocupante substituto do cargo de Oficial Previdenciário-C, nível IP-14, matrícula n. 319.032, lotado na Coordenadoria de Processamento de Dados, para exer-

cer as funções de Programador, a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o respectivo vencimento, a título de vantagem horizontal, sob a designação genérica de gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 1º de junho do corrente ano.

2. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, suspendendo-se, na sua vigência, o pagamento de gratificação pelo regime de horário Industrial.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P. N. 91 — 28.06.74

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, alínea c, da Lei n. 3138, de 11 de dezembro de 1962, com a nova redação da Lei n. 4828, de 16 de janeiro de 1973, e, tendo em vista o constante do processo n. 05607, resolve:

1. Atribuir à funcionária ESTER ROHDEN, ocupante efetivo do cargo de Oficial Previdenciário-A, nível IP-12, matrícula n. 319.023, lotada na Coordenadoria de Processamento de Dados para exercer as funções de Programador, a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o respectivo vencimento, a título de vantagem horizontal, sob a designação genérica de gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 1º de junho do corrente ano.

2. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, suspendendo-se, na sua vigência, o pagamento de gratificação pelo regime de horário Industrial.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P. N. 92 — 28.06.74

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, alínea c, da Lei n. 3138, de 11 de dezembro de 1962, com a nova redação da Lei n. 4828, de 16 de janeiro de 1973, e, tendo em vista o constante do processo n. 05607, resolve:

1. Atribuir ao funcionário OSLI FRANCISCO DA CUNHA, ocupante efetivo do cargo de Técnico em Contabilidade-A, nível IP-12, matrícula n. 319.085, lotado na Coordenadoria de Processamento de Dados para exercer as funções de Programador, a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o respectivo vencimento, a título de vantagem horizontal, sob designação genérica de gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 1º de junho do corrente ano.

2. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P. N. 93 — 28.06.74

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, alínea c, da Lei n. 3138, de 11 de dezembro de 1962, com a nova redação da Lei n. 4828, de 16 de janeiro de 1973, e, tendo em vista o constante no processo n. 05607, resolve:

1. Atribuir ao funcionário OTTO STEINER JUNIOR, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Previdenciário-A, nível IP-7, matrícula n. 319152, lotado na Coordenadoria de Processamento de Dados para exercer as funções de Operador, a

gratificação de 70% (setenta por cento), sobre o respectivo vencimento, a título de vantagem horizontal, sob a designação genérica de gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 1º de junho do corrente ano.

2. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, suspendendo-se, na sua vigência, o pagamento de gratificação pelo regime de horário Industrial.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P. N. 94 — 28.06.74

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, alínea c, da Lei n. 3138, de 11 de dezembro de 1962, com a nova redação da Lei n. 4828, de 16 de janeiro de 1973, e, tendo em vista o constante no processo n. 05607, resolve:

1. Atribuir ao funcionário EDUARDO DE SOUZA HEINIG, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Previdenciário-A, nível IP-7, matrícula n. 319161, lotado na Coordenadoria de Processamento de Dados para exercer as funções de Operador, a gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o respectivo vencimento, a título de vantagem horizontal, sob a designação genérica de gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a contar de 1º de junho do corrente ano.

2. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, suspendendo-se, na sua vigência, o pagamento da gratificação pelo regime de horário Industrial.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P. N. 95 — 28.06.74

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, alínea c, da Lei n. 3138, de 11 de dezembro de 1962, com a nova redação da Lei n. 4828, de 16 de janeiro de 1973, e, tendo em vista o constante no processo n. 05607, resolve:

1. Atribuir à funcionária SELMA ANDRADE NEVES, ocupante efetivo do cargo de Oficial Previdenciário-A, nível IP-12, matrícula n. 319.099, lotada na Coordenadoria de Processamento de Dados para exercer as funções de Programador, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo vencimento, a título de vantagem horizontal, sob designação genérica de gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva a contar de 1º de junho de 1974.

2. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P. N. 97 — 04.07.74

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, alínea c, da Lei n. 3138, de 11 de dezembro de 1962, com a nova redação da Lei n. 4828, de 16 de janeiro de 1973, resolve:

Exonerar à pedido:

JAYME JULIO WIL, matrícula n. 319.140, ocupante do cargo em comissão de Agente Regional, nível CC-3, lotado na Agência Regional de São Miguel do Oeste, a partir de 14 de junho do corrente ano.

TRANSPORTES E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria N. 236 de 3 de julho de 1974

O Diretor, no uso de suas atribuições, resolve DISPENSAR, o Engenheiro Eletricista, HENRIQUE PINTO LOJA, da Função Gratificada 3-FG, de Engenheiro Residente da 20ª residência do DER-SC., com sede em Criciúma.

Portaria N. 287 de 8 de julho de 1974

O Diretor, no uso de suas atribuições, resolve RECOLHER, à sede do DERSC., em Florianópolis, o Engenheiro Eletricista, HENRIQUE PINTO LOJA, atualmente com exercício na 20ª residência, com sede em Criciúma.

Portaria N. 288 de 8 de julho de 1974

O Diretor, no uso de suas atribuições, resolve, FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria n. 188/74, de 18.04.74, que designou o Engenheiro Civil MAURICIO ANTONIO CONTI, para exercer as funções de Chefe de Escritório de Fiscalização das Rodovias SC-54, SC-55 e SC-61, trecho Tubarão, Gravatal, Braço do Norte, Orleans.

Portaria N. 289 de 8 de julho de 1974

O Diretor, no uso de suas atribuições, resolve DESIGNAR, o Engenheiro Civil MAURICIO ANTONIO CONTI, servidor contratado com seus direitos e obrigações regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a Função Gratificada 3-FG, de Engenheiro Residente de Criciúma.

DIVISÃO ESPECIALIZADA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Edital de consulta n. 131/74

Nos termos da lei n. 802, de 01.12.52 e decreto n. 442, de 25.08.53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Rodoviária Expresso Brusquense S/A., para alterar o horário em sua linha que explora entre Major Gercino — Blumenau, pretendendo sair de Blumenau às 17,00 horas, ao invés de 16,45 horas, como vem fazendo.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DER-SC., a seu exclusivo critério autorizar a alteração solicitada.

Florianópolis, 08 de julho de 1974.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

SECRETARIA DO OESTE

Térmo de Convênio que entre si fazem a Secretaria do Oeste (SEO) e o setor local da campanha Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC — do Município de Palmitos.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e qua-

Edital de consulta n. 133/74

Nos termos da lei n. 802, de 01.12.52 e decreto n. 442, de 25.08.53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Auto Viação São José Ltda., para alterar um (1) horário em sua linha que explora entre Criciúma — Jaguaruna, via BR-101, pretendendo sair de Criciúma às 15,30 horas ao invés de 17,30 horas, como vem fazendo.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DERSC., a seu exclusivo critério autorizar a alteração do horário solicitado.

Florianópolis, 10 de julho de 1974.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIFICAÇÕES

Edital de concorrência 05/74

Aviso

O Departamento Autônomo de Edificações torna público, que que acha aberto o edital de Concorrência n. 05/74, para a construção do Posto de Saúde da cidade de Capinzal.

O edital, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos na Sede do Departamento Autônomo de Edificações, no 10º andar do Edifício das Diretorias, à rua Tenente Silveira, em Florianópolis, de 2a. a 6a. feira, no horário das 14,00 às 18,00 horas.

Florianópolis, em 8 de julho de 1974.

Eng. Hélio Costa, Diretor Geral.

Edital de Concorrência n. 06/74

Aviso

O Departamento Autônomo de Edificações torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o edital de Concorrência n. 06/74, para a construção do Posto de Saúde da cidade de Santa Cecília.

O edital, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos na Sede do Departamento Autônomo de Edificações, no 10º andar do Edifício das Diretorias, à rua Tenente Silveira, em Florianópolis, de 2a. a 6a. feira, no horário das 14,00 às 18,00 horas.

Florianópolis, em 8 de julho de 1974.

Eng. Hélio Costa, Diretor Geral.

Escolas de Comunidade — CNEC — município de Palmitos — SC, doravante representada pelo Setor Local do CNEC — seu presidente, devidamente credenciado senhor Ernesto Luiz Destri, conforme cláusulas e formas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente convênio é a construção de quatro (4) salas de aula, sanitários e conclusão de construção do primeiro Bloco do Glnásio Comercial e Escola Técnica de Comércio Nereu Ramos (CNEC) do município de Palmitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Secretaria participará com a importância de Cr\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros) para execução das obras constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Setor Local do CNEC permitirá sem onus de espécie alguma para o Estado que a Secretaria da Educação através da Escola Básica Estadual Felisberto de Carvalho de Palmitos, ocupe nos turnos matutinos o vespertino por tempo indeterminado, todas as dependências pertencentes ao primeiro Bloco bem como as quatro salas e sanitários, objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria, executará as obras objeto do presente convênio dentro das normas técnicas vigentes e de acordo com o projeto fornecido pelo Setor Local do CNEC.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da consignação 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — item 3.2.0.1 — 6.4 — Educação — Ensino Fundamental, do orçamento da Secretaria para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA

O Setor Local da CNEC, colocará, em lugar visível a placa indicativa da construção da obra, de acordo com o modelo oficial e após a conclusão da obra, se compromete a colocar uma placa de bronze aluziva ao evento e à participação do Governo do Estado, através da Ação Catarinense de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SETIMA

A fiscalização será feita pela 11ª Coordenadoria Regional de Ensino ou a quem esta determinar.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo, como também no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas deste instrumento, independente de interposição judicial.

CLÁUSULA NONA

A Secretaria não se responsabilizará por danos que surgirem na referida obra, bem como danos causados a terceiros ou a outrem, ficando também expressamente estabelecido que a Secretaria não pagará indenização de espécie alguma, por quaisquer motivos que possam vir a surgir.

CLÁUSULA X

O prazo de vigência e conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA XI

O presente Convênio será encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de aprovação e o Setor Local do CNEC declara expressamente que nenhuma indenização lhe será devida pela não aprovação.

CLÁUSULA XII

Fica igualmente reconhecido pelo Setor Local da CNEC e nenhuma indenização lhe devida pelo Estado, se por lei superviniente, for considerado formal ou materialmente impraticável a sua execução.

CLÁUSULA XIII

Fica estabelecido que para as questões decorrentes do presente convênio, fica eleito o Foro da comarca de Chapecó, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo de Convênio os representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Secretaria do Oeste, em Chapecó, aos vinte dias do mês de maio de 1974.

Plínio Arlindo De Nes, Secretário.

Ernesto Luiz Destri, Setor Local CNEC.

Testemunhas (duas assinaturas ilegíveis).

(2893)

TRIBUNAL DE CONTAS

Portaria n. TC. 27-06-74/09

Altera a Tabela Explicativa, reduzindo e suplementando itens do Orçamento do Tribunal para 1974.

O Presidente do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. TC. 09-IV-70/71, resolve:

Art. 1º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), os seguintes itens do Orçamento vigente a seguir especificadas:

Consignação 3.1.2.0
Material de Consumo

Item 1211 — Drogas e Medicamentos 2.000,00
Item 1215 — Fardamentos 2.000,00

Consignação 3.1.3.0
Serviços de Terceiros

Item 1321 — Serviços Técnicos Especiais 18.000,00

Art. 2º — A conta das reduções expressas no artigo anterior, ficam suplementadas em igual importância, as seguintes consignações e itens, a seguir especificados:

3.1.2.0 — Material de Consumo
Item 1208 — Combustíveis e Lubrificantes 4.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros
Item 1301 — Comunicações 18.000,00

Art. 3º — Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de junho de 1974.

Nilton José Cherem, presidente.

Portaria de 2 de julho de 1974

O conselheiro presidente, no uso de suas atribuições, resolve:

Fazer cessar, a partir de 04.6.74, os efeitos da Portaria n. 124/74, datada de 16.05.74, que designou AIRTON AMANTE, Assessor Técnico Instrutivo, TC-16, para exercer a função gratificada de Coordenador, FG-3, do Grupo de Instrução n. 14, da Diretoria de Fiscalização Financeira, tendo em vista que o titular REYNALDO DOS REIS LOBO, reassumiu as suas funções.

Portaria de 5 de julho de 1974

O Conselheiro vice-presidente, no exercício da presidência do Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar do Expediente ORLANDO PESSI, Assessor Técnico Financeiro TC-20, no período de 04 a 12 do corrente para prestar serviços como Supervisor da Seleção Catarinense no XXVII Campeonato Brasileiro Masculino de Basketball Juvenil

Portarias de 9 de julho de 1974

O Conselheiro vice-presidente, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 14 da lei 4.417, de 21 de janeiro de 1970, combinado com o art. 179, da lei 4.425, de 16.02.70, resolve:

Conceder a MANOEL AURELIANO DA SILVA, Motorista, TC-10, 30% (trinta por cento), pelo regime de jornada prorrogada, a partir de 09 de julho do corrente exercício.

O Conselheiro vice-presidente, no exercício, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 14 da lei 4.417, de 21 de janeiro de 1970, combinado com o art. 179, da lei 4.425, de 16.02.70, resolve:

Conceder a MANOEL AURELIANO DA SILVA, Motorista, TC-10 45% (quarenta e cinco por cento), a título de Gratificação de Gabinete, a partir de 09 de julho do corrente exercício.

ORDEM DE SERVIÇO
DG. N. 02-07-74/60

O Diretor, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, letra "k", da Resolução n. TC. 02.03.70/52, resolve:

Revigorar, a partir de 04.06.74, os efeitos da Ordem de Serviço n. DG. 11.05.72/53, que convocou o funcionário AIRTON AMANTE, Assessor Técnico Instrutivo, TC-16, para a jornada antecipada de 30% (trinta por cento) no horário das 8 às 10 horas.

ORDEM DE SERVIÇO
DG. N. 09-07-74/61

O Diretor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, letra "k", da Resolução n. TC. 03.02.70/52, e com fundamento nos artigos 127 e 128, § 1º, da lei 4.425, de 16-02-70, resolve:

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a ELISABETH PELUSO GEBLER, Assessor Técnico Instrutivo, TC-15, lotada na Diretoria de Fiscalização Financeira, a partir de 05.06.74.

APOSTILA

Nas termos dos artigos 174 VIII e 184, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, combinados

com os artigos 4º, III, "h" e 13, XIX, "a", da Resolução n. TC. 07.04.70-70, deste Tribunal de Contas, atendendo ainda do que consta o processo n. 4.204/74, o Conselheiro CELSO RAMOS FILHO, passa a perceber a contar de 27.09.73, a gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seu vencimento de Cr\$ 6.000,00, ou sejam Cr\$ 1.500,00 mensais.

Florianópolis, 1º de julho de 1974.

Nilton José Cherem, presidente.

APOSTILA

O Diretor Geral do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 18, letra "k", da resolução n. TC. 03.02.70/52, resolve expedir a seguinte apostila:

O funcionário MANOEL JOSE PRATES, ocupante do cargo de Oficial Instrutivo, TC-13, lotado na Diretoria Revisora de Contas, de acordo com os artigos 174, VIII e 184, da lei 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, passa a perceber a partir de 23 de junho do corrente exercício, 25% (vinte e cinco por cento), sobre seu vencimento de Cr\$ 6.400 (seiscentos e setenta e quatro cruzeiros), ou sejam Cr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) mensais.

Florianópolis, 03 de julho de 1974.

Altair Debona Castelan, Diretor Geral.

APOSTILA

O Diretor Geral do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 18, letra "k", da Resolução n. TC. 03.02.70/52, resolve expedir a seguinte Apostila:

O funcionário IGNÁCIO QUEIROZ, ocupante do cargo de Assessor Técnico Financeiro, TC-20, lotado na Diretoria de Fiscalização Financeira, de acordo com os artigos 174, VIII e 184, da lei 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, passa a perceber a partir de 16 de junho do corrente exercício, 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento de Cr\$ 1.555,00 (mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros), ou sejam Cr\$ 311,00 (trezentos e onze cruzeiros) mensais.

Florianópolis, 02 de julho de 1974.

Altair Debona Castelan, Diretor Geral.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**Financeira**

Processo: n. 2.611/74
Unidade: Departamento Estadual de Caça e Pesca — DECP.
Interessado: Baldicero Filomeno, Diretor Geral.
Assunto: Balanço geral de 1973
Relator:

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes ao processamento das contas do sr. Baldicero Filomeno, Diretor Geral do Departamento Estadual de Caça e Pesca, relativas ao exercício de 1973.

Considerando que, nos termos do artigo n. 70, § 4º da Constituição do Estado, e dos artigos 29, III, 35, 36, 43 a 49 e 51 da lei n. 4.380, de 21.10.69, incumba a este Tribunal o julgamento das contas dos Administradores em Geral, tanto das Autarquias, como das Fundações, instituídas pelo Poder Público;

Considerando que esse julgamento envolve não apenas a forma e os resultados, mas o mérito das contas, nos termos dos documentos apresentados, segundo estatuído na Resolução n. TC. 11.12.69/42, que emerge da Legislação aplicável à espécie;

Considerando, por outro lado, o que determina a Resolução n. TC. 10.03.70/68, quanto ao conteúdo e as conclusões do julgamento;

Considerando mais o que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros, em Tribunal Pleno, apreciando as contas do exercício de 1973, do Departamento Estadual de Caça e Pesca, o sr. Baldicero Filomeno, seu Diretor Geral, na Sessão desta data:

a) Exonerar da responsabilidade pela quantia de Cr\$ 1.272.798,17 (um milhão, du-

zentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e dezessete centavos) aplicada nos meses de janeiro a dezembro de 1973, o Ordenador da Despesa do Departamento Estadual de Caça e Pesca.

b) Manter a sua responsabilidade pelos saldos que ficaram em seu poder, no montante de Cr\$ 256.737,39 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), à sua ordem em depósito nos Bancos do Estado de Santa Catarina e do Brasil S. A., (Cr\$ 219.897,14) e saldos em Caixa (Cr\$ 36.840,25).

c) Ressalvar no julgamento, os fatos contábeis cujo exame não está ultimado, em trânsito os respectivos documentos pelos órgãos próprios.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1974.

Oito (8) assinaturas ilegíveis

Imprensa Oficial do Estado

Rua Duque de Caxias — Saco dos Limões
Florianópolis — SC — Caixa Postal, 138
Fones 3079 — 2687 — 2688

Lauro Pacheco dos Reis
Diretor Geral

Diretor Publicações — Domingos Fernandes de Aquino

Diretor Administrativo — Niralci Severo da Costa

Diretor Industrial — Manoel Paes de Farias

Diretor Financeiro — Hélio Fernandes Seara

TABELA DE PREÇOS**ASSINATURA ANUAL**

Para repartições públicas estaduais, federais

municipais e funcionários públicos:

Capital, Interior e outros Estados Cr\$ 60,00

PARA PARTICULAR

Capital, Interior e outros Estados Cr\$ 120,00

As assinaturas são anuais terminando sua validade em 31 de dezembro de cada ano.

PARA O EXEMPLAR

Número avulso do dia Cr\$ 0,50

Número atrasado Cr\$ 1,00

PUBLICAÇÕES

Por linha datilografada:

Balanço de duas colunas Cr\$ 8,00

Ata Aumento de Capital Cr\$ 5,00

Ata Corrida Cr\$ 4,00

Editais de Convocação Cr\$ 3,60

Editais de Julz de Direito, Estatutos e Convênios Cr\$ 3,00

Editais de Casamento Cr\$ 20,00

Editais Certificados Extraviados Cr\$ 30,00

Observação: As matérias deverão ser encaminhadas para publicação no "Diário Oficial" sempre que possível com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias da data a ser publicada.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

L E I N. 1213

Denomina Escola de 1º Grau

O Povo de Florianópolis, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica denominada "Professor Lupércio Belarmino da Silva" a Escola do 1º grau da Barra do Sul.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 27 de maio de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
Antônio Pereira Oliveira, Secretário de Administração

João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças
Mário Cesar Campos, Secretário de Obras
Volney da Silva Mills, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social
Nilton Medeiros de Santiago, Secretário para os Assuntos do Estreito

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

(2912)

L E I N. 1219

Exclue Prolongamento de Rua do Plano Diretor

O Povo de Florianópolis, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica excluído do Plano Diretor da Cidade, o prolongamento projetado da rua Arnoldo Cândido Raulino desde a rua Antonieta de Barros que, se continuada, irá cortar as ruas Afonso Pena e Souza Dutra, no Subdistrito do Estreito.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 20 de junho de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
Antônio Pereira Oliveira, Secretário de Administração

João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças
Mário Cesar Campos, Secretário de Obras
Volney da Silva Mills, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social
Nilton Medeiros de Santiago, Secretário para os Assuntos do Estreito

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

(2913)

L E I N. 1.219 A

Autorizar a abertura de crédito especial para pagamento de indenização decorrente de decisão judicial

O Povo de Florianópolis, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 22.004,79 (vinte e dois mil e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos), para cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do processo J. C. J. n. 1094/71, em que foi vencida a Fazenda Municipal, sendo vencedor o Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Florianópolis.

Art. 2º — O crédito previsto nesta Lei correrá por conta de recurso do orçamento vigente, a serem consignados em Decreto.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 28 de junho de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
Antônio Pereira Oliveira, Secretário de Administração

João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças
Mário Cesar Campos, Secretário de Obras
Volney da Silva Mills, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social
Nilton Medeiros de Santiago, Secretário para os Assuntos do Estreito

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

(2916)

L E I N. 1220

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio

O Povo de Florianópolis, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar

com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança e Informações, convenio da delegação de encargos de Transporte Público.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, ao 01 de julho de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
Antônio Pereira Oliveira, Secretário de Administração

João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças
Mário Cesar Campos, Secretário de Obras
Volney da Silva Mills, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social
Nilton Medeiros de Santiago, Secretário para os Assuntos do Estreito

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos primeiros dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

(2914)

L E I N. 1.223

Fixa zona comercial-residencial

O Povo de Florianópolis, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica considerada Zona Comercial-Residencial a rua Alvaro Cardoso, no Subdistrito do Estreito.

Parágrafo Único — As edificações destinadas para fins comerciais deverão obedecer o recuo previsto para as residenciais.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 04 de julho de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
Antônio Pereira Oliveira, Secretário de Administração

João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças
Mário Cesar Campos, Secretário de Obras
Volney da Silva Mills, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social
Nilton Medeiros de Santiago, Secretário para os Assuntos do Estreito

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

(2915)

DECRETO N. 1.187 A

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei n. 1.188, de 17.01.74, e com o disposto no artigo 43, § 1º, do item II da Lei n. 4.320, de 17.03.1964,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto por conta do excesso de arrecadação, comprovado no mês de maio a importância de Cr\$ 8.947,99 (oito mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e nove centavos), para pagamento da taxa de administração, à favor do Banco do Brasil S. A., de conformidade com o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Financiamento assinado em 15.05.74.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 23 de maio de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças

(2919)

DECRETO N. 1.187 B

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei número 1.188, de 17.01.74, e com o disposto no artigo 43, § 1º, do item IV da Lei n. 4.320, de 17.03.1964,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto por conta da Operação de Crédito, nos termos da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Financiamento assinado em 15.05.74, a importância de Cr\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros), para pagamento da Circulo Construções Civis Ltda., referente a construção de Ponte de Concreto armado no Jardim Sta. Mônica, todo de conformidade com o cronograma do referido contrato.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 23 de maio de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças

(2918)

DECRETO N. 1.187 C**Abre Crédito Especial**

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei número 1.188, de 17.01.74, e com o disposto no artigo 43, § 1º, do item IV da Lei n. 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto por conta da Operação de Crédito, nos termos da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Financiamento assinado em 15.05.74, a importância de Cr\$ 719.400,00 (setecentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros), para pagamento da Siroda Construções S. A., referente a serviços de pavimentação asfáltica efetuados nas Avenidas de Canasvieiras, todo de conformidade o cronograma do referido contrato.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 24 de maio de 1974.
Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças (2917)

DECRETO N. 1.192 A**Abre Crédito Especial**

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei n. 1.188, de 17.01.74 e com o disposto no artigo 43, § 1º, do item IV, da Lei n. 4.320, de 17.03.64,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto por conta da Operação de Crédito, nos termos da Cláusula Décima-Quinta do Contrato de Financiamento assinado em 15.05.74, a importância de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento da Asteca Construções Ltda., referente a construção da Ponte de Concreto na rua João Meirelles, todo de conformidade com o cronograma do referido contrato.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 31 de maio de 1974.
Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças (2922)

DECRETO N. 1.192 B**Abre Crédito Suplementar**

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 5º, da Lei n. 1.177, de 31 de outubro de 1973, e, de conformidade com o disposto no artigo 43 parágrafo 1º, item II, da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto por conta do Excesso de Arrecadação comprovado no mês de maio, a importância de Cr\$ 329.820,87 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte cruzeiros e oitenta e sete centavos), para suplementar os seguintes itens do orçamento vigente, abaixo especificados:

01 — GABINETE DO PREFEITO	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
Item 04 — Diárias	Cr\$ 642,00
Total	Cr\$ 642,00

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS	
04/2 — DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
Item 103 — Artigos de Expediente	Cr\$ 3.126,86
Total	Cr\$ 3.126,86

05 — SECRETARIA DE OBRAS	
05/5 — DIVISÃO DE OBRAS	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS	
Item 1606 — Construção de Muros e Arrimo	
1 — Início de Obras	Cr\$ 26.052,01
1615 — Pavimentação de Vias Urbanas e Suburbanas	
1 — Início de Obras	Cr\$ 300.000,00
Total	Cr\$ 326.052,87
Total Geral	Cr\$ 329.820,87

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 30 de maio de 1974.
Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças (2921)

DECRETO N. 1.192 C**Reduz e suplementa dotação do corrente ano.**

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Lei n. 1.177, de 31.10.73,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam reduzidas do item abaixo discriminado do orçamento do corrente ano, a seguinte importância:

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS	
04/1 — COORDENADORIA	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.6.0 — FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTARIA	
Item 1301 — Fundo de Reserva Orçamentária	Cr\$ 98.208,48
Total	Cr\$ 98.208,48

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados os seguintes itens:

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS	
04/1 — COORDENADORIA	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Item 211 — Serviços Técnicos Especiais	Cr\$ 15.796,00
3.1.5.0 — DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Item 401 — Exercícios Findos — Custeio	Cr\$ 44.358,35
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE	
Item 1911 — Outros Materiais Permanente	Cr\$ 1.560,00
Total	Cr\$ 61.714,85

04/2 — DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
Item 103 — Artigos de Expediente	Cr\$ 4.958,14
Total	Cr\$ 4.958,14

05 — SECRETARIA DE OBRAS	
05/5 — DIVISÃO DE OBRAS	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS	
Item 1606 — Construção de Muros e Arrimo	
1 — Início de Obras	Cr\$ 8.947,99
Total	Cr\$ 8.947,99

07 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07/3 — DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 — PESSOAL	
Item 18 — Retribuição por aulas ministradas	Cr\$ 22.452,00
Total	Cr\$ 22.452,00

08 — SECRETARIA P/OS ASSUNTOS DO ESTREITO	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 — MATERIAL PERMANENTE	
Item 1.910 — Utensílios de uso doméstico	Cr\$ 136,00
Total	Cr\$ 136,00
Total Geral	Cr\$ 98.208,48

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 30 de maio de 1974.
Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças (2920)

DECRETO N. 1.194

Prorroga prazo para recolhimento, sem multa da 1ª parcela dos Impostos Territorial e Predial e Taxa de Coletas de Lixo e de Urbanização.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, Atendendo a que o processamento da distribuição dos carnês dos impostos territorial e predial e taxas de coleta de lixo e de urbanização provocou problemas cuja solução determinam verificação mais aprofundada,

D E C R E T A :

Art. 1º — O prazo para pagamento da primeira parcela dos impostos territorial e predial e das taxas de coleta de lixo e de urbanização, referentes ao exercício de 1974, fica prorrogado até 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º — Permanecem inalterados os vencimentos das demais parcelas bem como as demais disposições do Decreto n. 1.181, de 09.05.74.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, ao 01 de julho de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal
João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças
(2923)

PORTARIA

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições resolve: EXONERAR, o senhor LUCIANO MANOEL D'ÁVILA do cargo de Intendente de Pântano do Sul, que exerce em comissão.

Paço Municipal, em Florianópolis, em 1º de abril de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal.

PORTARIA

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições resolve: EXONERAR, o senhor CACIANO JACQUES do cargo de Intendente de Ratoles, que exerce em comissão.

Paço Municipal, em Florianópolis, em 1º de abril de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal.

PORTARIA

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições resolve: EXONERAR, o senhor ANTONIO ANTUNES DA CRUZ do

cargo de Intendente de Ribeirão da Ilha, que exerce em comissão.

Paço Municipal, em Florianópolis, em 1º de abril de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal.

PORTARIA

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições resolve: EXONERAR, o senhor JOSÉ VERAS do cargo de Intendente da Lagoa da Conceição, que exerce em comissão.

Paço Municipal, em Florianópolis, em 1º de abril de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal.

PORTARIA

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições resolve: EXONERAR, o senhor FRANCISCO GERMANO DA COSTA do cargo de Intendente de Canaisvisiras, que exerce em comissão.

Paço Municipal, em Florianópolis, em 1º de abril de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CRIADORES DE SUINOS — ACCS
CGCMF n. 82.816.920/0001 — Inscrição (Estatutal) 043.002.08349-12

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1974 REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 1974 A 30 DE JUNHO DE 1974

R E C E I T A S

Registro de granjas, jóias e anuidades	6.616,25
Certificados de registro	72.614,00
Verbas recebidas	35.000,00
Venda de suínos, blocos e cadernos criador	112.108,23
Comissões recebidas	56.904,70

Soma das Receitas Cr\$ 283.243,18

D E S P E S A S

Salários e encargos sociais	35.263,54
Despesas de comunicação	4.942,25
Luz, força, água, impostos e taxas	5.116,94
Artigos e impressos para escritório	12.491,77
Hospedagem e alimentação	18.215,43
Despesas com veículos, viagens e locomoção	56.565,00
Comissões	11.156,00
Material de cozinha e limpeza	1.323,00
Alimentação e gastos com suínos	37.958,50
Outras despesas	27.697,27

Soma das Despesas Cr\$ 210.729,98

Concórdia (SC), 01 de julho de 1974.

Eng. agr. Paulo Tramontini, presidente.
Elvio de Oliveira Flores, 1º vice-presidente.
Agostinho Machado, 2º vice-presidente.
Elcir João Locatelli, 3º vice-presidente.
José Vicente Ugolini, técnico em contabilidade.

TC-CRC-SC 6.167.

Conselho fiscal:

Ary Glombelli
Moacir Sopelsa
Arlindo Lusa

(10.514)

ADITIVO AO EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SUCE SU — SANTA CATARINA SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS SUBSIDIÁRIOS

Em aditivo à publicação de 14.08.74, "Diário Oficial" n. 10.009, a SUCE SU — Santa Catarina — Sociedade dos Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários,

fundada em reunião de 27.04.74, divulga a relação dos fundadores e a composição da diretoria constituída na mesma reunião:

Empresa

Indústria Têxtil Cia. Hering.
Manchester S. A. Processamento de Dados.
Cia. Hansen Industrial.
TEKA — Tecelagem Kuehnrich S. A.
Artex S. A. Fábrica de Artefatos Têxteis.
Servodata.
Companhia Catarinense de Telecomunicações — COTESC.
Burroughs Eletrônica Ltda.
CONTEPLAN — Consultoria Técnica de Planejamento e Administração.
COHAB — Cooperativa Habitacional — Setor Santa Catarina Olivetti do Brasil.
Sadia — Concórdia S. A. Ind. Com.
Eden Processamento Ltda.
BESC — Banco do Estado de Santa Catarina S. A.

Representada por

Rodolfo Zamporini.
Orlando Rosskamp.
Antônio C. Corrêa.
Carlito J. Moskorz.
Ricardo G. Raetzun.
Eduardo Broering.
Roberto T. Faustino da Silva.
Manoel Mineiro de Sá.
Nelson R. Mallon.
Rogério S. Alves.
Nils G. Rizzo.
Juarez de M. Rigon.
João J. Cândido da Silva.
Amilton Tomasi.

Composição da diretoria

Presidente: Roberto Teixeira Faustino da Silva, brasileiro, casado, técnico em administração, residente e domiciliado em Florianópolis, à rua Desembargador Pedro Silva n. 1.332, Ap. 204, carteira de identidade n. 62.931, CPF 049408307

Vice-presidente: Rodolfo Juan Zamporini, argentino, casado, engenheiro, residente e domiciliado

em Blumenau, à rua Cel. Feddersen n. 729, CPF 066314109, Carteira Registro Estrangeiro Permanente n. 2.665.270.

Diretor-técnico: Orlando Frederico Rosskamp, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Joinville, à rua Concórdia n. 567, CPF 006513039, carteira de identidade n. 94.748 — IML-SC. (10.502)

OXFORD S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO OSAICO

CGC. n. 86.046.463/001

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 27 de julho do corrente ano, às 9 horas, na sede da sociedade, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Ratificação dos atos da Diretoria e do conselho de administração para participação acionária da sociedade em empresa de transportes.

2º) Outros assuntos de interesse geral.

São Bento do Sul, 09 de julho de 1974.

Otair Becker, diretor-presidente. CPF. n. 004229249.

Alfrides Baner, diretor-vice-presidente. CPF. n. 004229329.

Herbert Schröder, diretor-adjunto. CPF. n. 004.837.029.

Fernando Weiss, diretor-adjunto. CPF. n. 121.840.209.

Herbert Schröder (8x1—10.539)

DOCUMENTO EXTRAVIADO

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado o título múltiplo n. 7.641, representativo de 20.000 ações preferenciais nominativas da firma Eletromotores Jaraguá S. A., sita em Jaraguá do Sul, as quais ficam sem efeito por ter requerido as segundas vias.

Jaraguá do Sul, 15 de junho de 1974.
Eggon João da Silva.
(3x1) (10.366)
(3 x 3)

ROUXINOL S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. n. 85.775.815/0001

S. A. de Capital Aberto

GEMEC-RCA-200-73/74

Assembléia geral extraordinária

Pelo presente ficam os senhores acionistas convidados, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de julho de 1974, às 14 (quatorze) horas, em sua sede social, sita à rua Dom Bosco, 1.235, nesta cidade de Rio do Sul-SC., para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1) Homologação parcial do aumento de capital autorizado pela assembléia geral extraordinária de 28.01.74, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) representada por 350.000 ações ordinárias e 250.000 preferenciais, elevando o capital social de Cr\$ 3.450.000,00 para Cr\$ 4.050.000,00.

2) Alteração dos artigos 2º (segundo) e 5º (quinto) dos estatutos sociais.

3) Assuntos diversos de interesse social.

Rio do Sul-SC., 11 de julho de 1974.

Luiz Adelar Soldatelli, diretor-presidente.

(3x1—10.543)

DOCUMENTO EXTRAVIADO

Declaro para os devidos fins, foi extraviado a Carteira de Corretor de Seguros n. 3.944, de Mario Rocha Meyer.

Florianópolis, 4 de julho de 1974.

Inácio L. Machado
(3x1—10.410)
(3 x 3)

ESTATUTOS DO GREMIO COTESC DE ITAJAI

CAPÍTULO I

Secção única

Da Sociedade — denominação, sede e foro, objeto e duração

Art. 1º — Sob a denominação de Gremio Cotesc de Itajaí, fica constituída a sociedade civil com personalidade jurídica distinta da de seus sócios fundada em 16-10-73 e registrada em 1973, que também usará a sigla de GECITA e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º — A sede e foro da sociedade será a sede da rede integrada de Itajaí.

Art. 3º — A sociedade tem por objeto promover, incentivar e desenvolver entre seus associados um relacionamento de caráter esportivo e recreativo, abrangendo as atividades do esporte amadorístico e as de cunho social e cultural.

Parágrafo único — para a consecução dos seus objetivos a sociedade promoverá: Jogos e competições esportivas nas diversas modalidades amadorísticas, torneios, "girkanas", excursões, reuniões sociais, culturais, conferências, palestras, exposições artísticas, projeções de filmes educativos e outras iniciativas pertinentes aos fins a que se destina.

Art. 4º — A sociedade não terá fins lucrativos, podendo entretanto dispor dos meios lícitos ao seu alcance para a obtenção dos recursos necessários a sua manutenção.

Art. 5º — A sociedade abstém-se da discussão e da propaganda de qualquer ideologia, seja de féção social, política ou religiosa.

Art. 6º — A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

Art. 7º — A dissolução da sociedade só poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta de sócios. Parágrafo único — Entende-se por maioria absoluta a presença de, pelo menos, a metade do número de sócios quites com a tesouraria mais um.

CAPÍTULO II

Secção única dos sócios

Art. 8º — Na sociedade haverá apenas a categoria de sócios contribuintes.

Art. 9º — Poderão se associar os empregados da Companhia Catarinense de Telecomunicações — COTESC que estejam lotados dentro da área de jurisdição da rede integrada de Itajaí.

Art. 10 — Serão considerados fundadores os sócios contribuintes que participaram da fundação da sociedade.

Art. 11 — A admissão do sócio será feita mediante o preenchimento pelo candidato de uma proposta em formulário próprio, que deverá ser entregue à secretária da sociedade para apreciação em reunião da diretoria.

§ 1º — Perderá a condição de sócio aquele que se desligar por qualquer razão, do quadro de empregados da COTESC.

CAPÍTULO III

Secção única dos direitos e deveres dos sócios

Art. 12 — São direitos dos sócios:

- a) Votar, ser votado e usar da

palavra nas reuniões e assembleias;

b) frequentar as dependências da sede da sociedade, participando de todas as atividades sociais, culturais e esportivas desenvolvidas, garantida essa frequência e participação também aos seus dependentes;

c) trazer convidados às reuniões sociais, culturais e esportivas, responsabilizando-se pela conduta do convidado;

d) inspecionar livros de atas, assim como a contabilidade da sociedade;

e) propor medidas em prol da finalidade da sociedade;

f) propor a convocação de assembleia geral, nos termos do art. 19º e do art. 25º, alínea "b".

Art. 13 — São deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela assembleia geral anual, para fins de administração e manutenção da sociedade;

b) respeitar as deliberações das assembleias e das reuniões de diretoria, bem como as disposições dos presentes estatutos;

c) comparecer às reuniões periódicas ou não, procurando manter a frequência mínima de 50% às mesmas;

d) atender às convocações feitas, para participação em reuniões, comissões organizadoras, equipes, bem como para o desempenho de qualquer das atividades esportivas, culturais ou sociais programadas;

e) zelar pelo nome da sociedade e prestigiá-la por todos os meios.

CAPÍTULO IV

Secção única das penalidades

Art. 14 — Os sócios que infringirem os presentes estatutos estão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pela diretoria.

- a) Advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

§ 1º — A aplicação eventual de uma penalidade só será feita após discussão em reunião de diretoria sobre sua aplicabilidade.

§ 2º — Nenhum membro da administração da sociedade terá competência para individualmente aplicar qualquer penalidade.

§ 3º — Os sócios que não se conformarem com as penalidades que lhes forem impostas poderão requerer à diretoria a reconsideração das mesmas, alegando as razões que tiverem.

Art. 15 — Estão sujeitos à pena de advertência os sócios que:

a) Deixarem de observar os presentes estatutos, as decisões de assembleia e da diretoria;

b) prejudicarem a sociedade nos seus interesses e finalidades;

c) deixarem de efetuar pontualmente o pagamento de seus débitos para com a sociedade;

d) praticarem qualquer ato que a diretoria considere passível desta penalidade.

Art. 16 — Estão sujeitos à pena de suspensão os sócios que:

a) Cometerem infração grave dos presentes estatutos;

b) já tiverem sido advertidos por três vezes pelo mesmo motivo;

c) praticarem qualquer ato que a diretoria julgue passível desta penalidade.

Art. 17 — Estão sujeitos à pena de eliminação os sócios que:

a) Cometerem infração já tendo sido suspenso por três vezes em virtude de qualquer dos motivos previstos no artigo anterior;

b) estiverem em atraso com suas contribuições por um período de mais de um ano;

c) praticarem qualquer ato que a diretoria considere passível desta penalidade.

Art. 18 — O sócio suspenso não poderá frequentar a sede ou as reuniões, ou qualquer das atividades da sociedade, nem tão pouco o poderão os seus dependentes.

Art. 19 — Em caso de eliminação, além do direito ao pedido de reconsideração previsto no parágrafo terceiro do art. 14º, o sócio terá direito de recorrer à assembleia geral, solicitando a sua convocação por intermédio da diretoria.

Art. 20 — O sócio que sofrer a penalidade de eliminação não mais poderá vir a ser admitido como sócio.

CAPÍTULO V

Secção única do patrimônio e rendas

Art. 21 — O patrimônio e as rendas da sociedade constituem-se:

a) Dos bens imóveis e móveis;

b) dos legados, subsídios e demais auxílios que lhes forem concedidos por particulares ou por qualquer entidade jurídica de direito público ou privado;

c) das contribuições a que estão obrigados os sócios;

d) das rendas eventuais;

Art. 22 — As rendas da sociedade serão aplicadas no custeio de sua manutenção e dos serviços de sua administração.

Art. 23 — Em caso de dissolução da sociedade os bens imóveis e móveis bem como qualquer renda por ventura existente na ocasião, após liquidação na forma legal, reverterão em favor dos sócios, por distribuição equitativa.

Art. 24 — Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente, com seu patrimônio particular, pelos encargos e obrigações que a sociedade assumir.

Parágrafo único — Em nenhuma hipótese a Companhia Catarinense de Telecomunicações COTESC pelos encargos e obrigações contraídos pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Secção única das assembleias e reuniões

Art. 25 — A assembleia geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de junho, quando será denominada assembleia geral anual;

b) extraordinariamente por iniciativa da diretoria por requerimento assinado por mais de dez sócios e dirigido à diretoria, quando será denominada assembleia geral extraordinária.

§ 1º — Na primeira quinzena do mês de maio, a diretoria deverá convocar a assembleia geral anual fixando data, local e hora, por publicações na imprensa, na forma de legislação vigente e por meio de circulares aos sócios.

§ 2º — Do edital de convocação deverá constar que, caso o número de sócios presentes à hora marcada seja inferior a 50% da totalidade do número de votos representado pelo quadro social, a assembleia será realizada duas horas após o mesmo local, quando poderá deliberar com qualquer número de sócios presentes.

§ 3º — A convocação da assembleia geral extraordinária será feita na forma legal, e obedecerá às mesmas normas estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, devendo ainda ser expressamente declarado nos editais a razão e o objetivo da convocação.

§ 4º — De cada assembleia geral

anual ou extraordinária será lavrada ata em livro próprio.

Art. 26 — A assembleia geral anual constará da seguinte ordem do dia:

a) Abertura da sessão pelo senhor presidente;

b) verificação pelo secretário, do quorum, pelo número total de votos representados;

c) leitura, discussão e votação do relatório da diretoria;

d) leitura, discussão e relatório do conselho fiscal;

e) leitura, discussão e votação do orçamento do exercício seguinte;

f) fixação das contribuições dos sócios para o exercício seguinte;

g) eleição dos membros para a nova diretoria ou para o conselho diretor, conforme o caso;

h) transmissão dos cargos aos novos membros da diretoria;

i) lavratura da ata;

j) encerramento da sessão.

Artigo 27 — Cada sócio terá direito a um voto, somente podendo votar os que estiverem em dia com as suas contribuições.

Art. 28 — Os dependentes dos sócios não terão direito a voto nas assembleias ou reuniões.

Art. 29 — A votação das contribuições em assembleia geral será tomada pela maioria dos votos representados em sessão.

Art. 30 — Em caso de diretoria e conselho fiscal, os votos dos sócios poderão ser tomados:

a) Diretamente, pela manifestação pessoal do sócio presente à assembleia;

b) Indiretamente, pelo envio do voto em envelope lacrado, que deverá chegar à secretária da sociedade até o dia anterior ao da realização da assembleia.

Art. 31 — As deliberações da assembleia geral serão limitadas aos assuntos constantes dos editais de sua convocação, sendo necessária outra convocação para deliberação sobre quaisquer outros assuntos.

Art. 32 — Além das assembleias geral anual e extraordinária, a sociedade fará normalmente uma reunião mensal.

Art. 33 — As reuniões mensais terão a seguinte ordem do dia:

a) abertura da reunião pelo senhor presidente;

b) apresentação dos convidados pela pessoa indicada pelo senhor presidente;

c) comunicações diversas feitas pelo presidente ou seu substituto, de acordo com os estatutos;

d) discussão de qualquer assunto de interesse da sociedade podendo a palavra ser solicitada por qualquer sócio presente;

e) realização do programa organizacional para a reunião;

f) lavratura da ata;

g) encerramento da reunião.

CAPÍTULO VII

Da administração

Art. 34 — A administração da sociedade será exercida por um órgão executivo que será a diretoria e um órgão fiscal que será o conselho fiscal.

Art. 35 — Fundadores.

Antonio José dos Santos — casado — brasileiro — auxiliar de escritório; Dilma de Oliveira — solteira — brasileira — telefonista; Geraldo Bienen — solteiro — brasileiro — técnico transmissão; Onézio Adriano Hingel — casado — brasileiro; Cezario de Souza Pamplona — solteiro — brasileiro — téc. contábil; Marta Maria Schmitt — solteira — brasileira — telefonista e Waldir Seman — casado — brasileiro — cabista.

Art. 36 — A diretoria terá o

mandato de 1 ano e compor-se-á dos seguintes membros:

a) Presidente — Antonio José dos Santos: casado — brasileiro — auxiliar de escritório.

b) Vice-presidente: Dilma de Oliveira: Solteira — brasileira — telefonista.

c) 1º Tesoureiro: Onézio Adriano Hingel: Casado — brasileiro — auxiliar de escritório.

d) 2º Tesoureiro: Cezario de Souza Pamplona: Solteiro — brasileiro — técnico contabilidade.

e) 1º Secretário: Geraldo Blenke: Solteiro — brasileiro — técnico em transmissão.

f) 2º Secretário: Guiomar Lopes: Solteira — brasileira — auxiliar de escritório.

g) Diretor Depto. de Esportes: Waldir Seman: Casado — brasileiro — cabista.

h) Diretor do Depto Sôcio-Cultural: Marta Maria Schmidt: Solteira — brasileira — telefonista.

§ 1º — Os membros da diretoria serão eleitos pela assembleia geral anual, nos termos do artigo 30º, alíneas "a" e "b".

§ 2º — Cada membro da diretoria só poderá exercer o seu mandato consecutivamente por duas vezes.

§ 3º — No caso de vacância por qualquer motivo de algum cargo de diretoria, a vaga será preenchida por um sócio da livre escolha da diretoria, para a terminação do respectivo mandato.

Art. 37 — A diretoria fará pelo menos uma reunião mensal, sendo necessários cinco membros presentes para constituir quórum. De cada reunião da diretoria será lavrada ata em livro próprio que, redigida pelo 1º secretário, será assinada pelos membros presentes à mesma.

Art. 38 — Cabe à diretoria:

a) Administrar e dirigir as atividades da sociedade e interpretar os presentes estatutos;

b) declarar vago qualquer cargo;

c) tomar conhecimento dos atos de qualquer membro da diretoria;

d) tomar conhecimento dos processos de admissão de sócios e deliberar em definitivo a respeito;

e) aplicar penalidades de acordo com os presentes estatutos;

f) preparar para submeter à assembleia geral anual o relatório do ano social transcorrido;

g) convocar reuniões mensais e as assembleias nos termos destes estatutos;

h) nomear comissões, quando julgadas necessárias à consecução das finalidades da sociedade.

SEÇÃO II

Das atribuições dos membros da diretoria

Art. 39 — Ao presidente cabe:

a) Presidir as assembleias e reuniões;

b) convocar as reuniões extraordinárias da diretoria;

c) assinar juntamente com o 1º tesoureiro, os cheques, bem como contratos e documentos aprovados pela diretoria;

d) assinar juntamente com o 1º secretário as carteiras de sócios;

e) substituir os diretores de departamento, no caso de ausência ou impedimento dos mesmos;

f) exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 40 — Ao vice-presidente cabe:

a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;

b) auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

Art. 41 — Ao 1º tesoureiro cabe:

a) Ter sob sua guarda e respon-

sabilidade títulos e bens pretendentes à sociedade, não podendo dispor dos mesmos sem aprovação da diretoria;

b) abrir em estabelecimento bancário escolhido pela diretoria uma conta-corrente e nela recolher, em nome da sociedade, os valores em dinheiro, que somente poderão ser retirados por cheques assinados em conjunto com o presidente podendo manter em cofre uma quantia destinada às despesas de pronto pagamento, não excedendo essa quantia ao máximo fixado pela diretoria;

c) assinar com o presidente os documentos de que trata o artigo 40º, alínea "c".

Art. 42 — Ao 2º tesoureiro cabe:

a) Substituir o 1º tesoureiro na sua ausência ou impedimento;

b) auxiliar o 1º tesoureiro quando solicitado.

Art. 43 — Ao 1º secretário cabe:

a) Manter em dia o registro social e o mapa de frequência às reuniões e assembleias;

b) assinar juntamente com o presidente as carteiras de sócios;

c) expedir avisos de convocação das reuniões;

d) manter em dia a correspondência e seu arquivo;

e) fazer distribuir boletins ou qualquer publicação da sociedade, se houver;

f) redigir e lavrar as atas das reuniões e assembleias;

g) preparar o relatório;

h) exercer as atribuições de secretário, conforme for designado pelo presidente.

Art. 44 — Ao 2º secretário cabe:

a) substituir o 1º secretário na sua ausência ou impedimento;

b) auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções.

Art. 45 — Ao diretor do Departamento de Esporte cabe:

a) promover e ativar, através do Departamento, as atividades esportivas a que se propõe a sociedade;

b) auxiliar o presidente na administração da sociedade.

Art. 46 — Ao diretor do Departamento sócio-cultural cabe:

a) Promover e ativar, através do Departamento, as atividades sociais e culturais a que se propõe a sociedade;

b) auxiliar o presidente na administração da sociedade.

Art. 47 — Na ausência ou impedimento do diretor de um dos Departamentos, responderá pelo mesmo o presidente.

SEÇÃO III

Do conselho fiscal

Art. 48 — O conselho fiscal terá um mandato de 2 anos e compor-se-á de tres membros que serão eleitos na assembleia geral nos anos ímpares.

Art. 49 — Ao conselho fiscal compete:

a) examinar as contas da Tesouraria e submetê-las com seu parecer à aprovação da assembleia geral anual.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 50 — Nenhum membro da diretoria ou do conselho fiscal receberá por qualquer motivo ou pretexto, remuneração ou vantagem pecuniária pelas atribuições ou funções que exercer na sociedade.

Art. 51 — As contribuições fixadas em assembleias para manutenção e administração da socie-

dade, serão descontadas dos sócios diretamente de suas folhas de pagamento na Companhia Catarinense de Telecomunicações — COTESC, desde que com autorização da Empresa.

Art. 52 — A Diretoria elaborará os regulamentos e regimentos que julgar necessários para o cumprimento dos presentes estatutos.

Art. 53 — Os presentes estatutos somente poderão ser reformados por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim e por maioria absoluta dos votos representados.

Art. 54 — Os presentes estatutos, entrarão em vigor na data da sua aprovação pela assembleia.

(10.494)

—X—

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CGCMF n. 34.028.316/028

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

Contrato de locação que entre si fazem, de um lado, como outorgante locador o senhor Werner Windisch, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, 1413, em Taíó, Santa Catarina, portador do CPF n. 00961699, e de outro lado, como outorgante locatária a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, Empresa Pública Federal, sediada à Praça XV de Novembro, s. n., em Florianópolis, Santa Catarina. CGC n. 34.028.316/028, inscrição estadual n. 1577, neste ato representada pelo seu Diretor Regional Pedro Regalado Moreira Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é uma sala sito no imóvel da Avenida Brasil, s. n., em Taíó, Santa Catarina, que o locador dá em locação à locatária, desmembrado de qualquer ônus e quite com os impostos e taxas que sobre o mesmo incidam, conforme documentação que ora exhibe.

SEGUNDA: O aluguel será de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, reajustável na mesma percentagem do salário mínimo regional, correndo as taxas e os impostos por conta do locador e será recebido mensalmente na tesouraria da Agência que funciona no prédio locado até o 5º dia útil após o vencimento.

TERCEIRA: O presente contrato terá o prazo de 3 (três) anos, contado de 1º de janeiro de 1974 e terminado em igual data de 1º de janeiro de 1977, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

QUARTA: Aos locadores ficará defeso aumentar, na vigência do presente contrato, o valor mensal do aluguel estipulado na cláusula segunda, salvo se houver determinação em contrário do órgão ministerial competente.

QUINTA: Será lícito à locatária rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desobrigando-se expressamente de qualquer pagamento referente ao que restar para inteiro cumprimento do presente, quando no interesse do serviço público, a Reparação no prédio instalada for extinta ou tenha para seu funcionamento necessidade de melhores dependências ou melhor localização.

SEXTA: No caso de rescisão do contrato, conforme a cláusula anterior, a locatária comunicará escrito ao locador, sua decisão, marcando a data de entrega das respectivas chaves, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SÉTIMA: A locatária não se responsabilizará pelos danos materiais que sejam produzidos por casos fortuitos ou de força maior, respondendo, apenas, por aquelas para as quais houver contribuído.

OITAVA: A despesa do presente contrato correrá por conta da verba 403.01 — Aluguéis e Despesas de Condomínio, de conformidade com a Portaria n. 3830, de 30 de dezembro de 1969, do sr. presidente da ECT.

NONA: No caso de incêndio ou de sinistro, desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, que impeça sua utilização para os fins a que se destina, ficará o presente contrato desde logo rescindido pleno direito, sem que qualquer das partes possa pretender indenização da outra.

DECIMA: O presente contrato será obrigatoriamente publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, correndo as despesas respectivas por conta exclusiva do locador, ficando ainda estabelecido que os pagamentos serão iniciados após a referida publicação, respeitando-se, no entanto, o prazo vigência estipulado na cláusula terceira.

DECIMA PRIMEIRA: A locatária se compromete em manter em bom estado de conservação as dependências e instalações do imóvel locado, correndo por sua conta as despesas decorrentes, sem que possa pleitear indenização do locador ou pretender a retenção do imóvel.

DECIMA SEGUNDA: O locador se compromete em manter pagos em dia os impostos e taxas sob sua responsabilidade.

DECIMA TERCEIRA: As partes prometem respeitar e fazer respeitar, por si seus herdeiros ou sucessores, o presente contrato e estabelecem a multa de valor igual a dez salários mínimos para o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, meramente moratória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e cobráveis, executivamente.

Assim justos e contratados, firmam o presente em cinco vias, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que também assinam, nomeando o foro de Florianópolis, independentemente de qualquer outro domicílio que venham a ter os contratantes, para solução das questões emergentes do presente contrato.

Florianópolis, 1º de janeiro de 1974.

(Ass.) Werner Windisch, proprietário.

Pedro Regalado Moreira Dias, Diretor Regional.

Testemunhas:

Saturnino Silva e Romério Kock,

Todas as assinaturas estão devidamente reconhecidas.

(10492)

MADEIREIRA RIO VERDE S. A.

Inscrição no CGCMF n.
83.054.767-0001

Ata da assembléa geral extraordinária

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro (15-03-1974), às dezesseis (16) horas na sede social à rua Fernando Machado n. 428, nesta cidade de Caçador, município e Comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas da Companhia Madeireira Rio Verde S. A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas no livro de presenças, com as declarações exigidas em lei. Cumpridas as exigências do art. 91. do decreto-lei n. 2.627, de 26.09.1940, e havendo número legal para a instalação da assembléa, assumiu a presidência dos trabalhos, como determinam os estatutos, o diretor senhor Ernesto Bolson, que a mim, Ivan José Bolson, convidou para secretário. Assim constituída a mesa, o presidente declarou instalados os trabalhos da presente assembléa geral extraordinária, determinando o que eu como secretário fiz, a leitura do convite previamente expedido aos senhores acionistas, convocando-os para esta assembléa, o qual convite é do seguinte teor: "Madeireira Rio Verde S. A. Assembléa geral extraordinária — Edital de convocação. Ficam os senhores acionistas desta sociedade convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária a ser realizada no dia 15.03.1974, às 16 horas, em sua sede social, situada à rua Fernando Machado n. 428, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Aumento do capital social em mais Cr\$ 420.000,00, mediante o aproveitamento dos seguintes recursos: a) Cr\$ 357.105,00, da conta lucros retidos; e b) Cr\$ 62.895,00, da conta reserva para manutenção do capital de giro próprio. 2º — Alteração do art. 4º dos estatutos sociais; e 3º — outros assuntos de interesse da sociedade". Ato contínuo, cumprindo determinação do presidente, procedi a leitura da proposta da diretoria, para o aumento do capital social e do parecer sobre a mesma emitido pelo conselho fiscal da sociedade, documentos esses que assim estão redigidos: Proposta da diretoria. Caçador, 15 de fevereiro de 1974. Senhores acionistas. 1. Pode a sociedade aumentar o seu capital social mediante o aproveitamento dos seguintes fundos: a) 357.105,00 de lucros retidos; e b) Cr\$ 62.895,00 de reserva para manutenção do capital de giro próprio. O aumento é isento de imposto de renda. Propomos, pois, o aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para 1.420.000,00 bem como que o aumento seja desde logo, realizado e verificado, visto independe de outras formalidades legais. 2. Se aceita a proposta supra, deverá ser modificado o art. 4º dos estatutos sociais, cuja redação passará a ser: "Art. 4º — O capital social, todo ele realizado, é de Cr\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 142.000 (cento e quarenta e duas mil) ações ordinárias ou comuns, com o valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, à vontade do acionista que as poderá

converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. 3. Outrossim, cada acionista receberá ações ou cautelas que as representem provisoriamente, correspondentes ao montante do aumento, em percentagens iguais à que possui relativamente ao capital de Cr\$ 1.000.000,00. Esperamos que os senhores acionistas em apreciando a presente proposta e o parecer do conselho fiscal ao qual a mesma será submetida, a aprovem. (Ass.) Ernesto Bolson, Luiz F. F. Paganelli, diretores. Parecer do conselho fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Madeireira Rio Verde S. A., reunidos para deliberarem a respeito da proposta da diretoria da sociedade, datada de 15.02.1974, que propõe um aumento de capital social de mais Cr\$ 420.000,00 e alteração estatutária, após discutirem a matéria, aprovaram, unanimemente a proposta pelas razões mesmas dela constante, deliberando recomendá-la a aprovação, sem restrições pelos senhores acionistas. Caçador, 18 de fevereiro de 1974. (Ass.) Milton Bubba, Acílio Sant' Ana, Romário Coas. Membros do conselho fiscal. Finda a leitura dessas peças, o sr. presidente pôs em discussão o assunto. Não havendo quem se manifestasse, foi a proposta da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal, postos em votação, verificando-se sua unânime aprovação pela assembléa. Em razão do deliberado, declarou o presidente, com aprovação geral, que o capital atual da sociedade é de Cr\$ 1.420.000,00 e que o artigo 4º dos estatutos vigora, desde agora, com a redação que lhe foi dado no item "2" da proposta da diretoria. Prosseguindo nos trabalhos e em atenção ao item 3º da ordem do dia, o sr. presidente ofereceu a palavra, a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse da sociedade. Como ninguém pôdesse a palavra e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a fôlha do "livro de presença", sendo então suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. Eu, Ivan J. Bolson, secretário, a escrevi e também assino. Caçador, 15 de março de 1974. (Ass.) Ernesto Bolson, Ivan José Bolson, Luiz Francisco F. Paganelli, Ercília Bolson, Procópio Douat, Maria José Samy Lima, Arnaldo Rosa. A presente ata é cópia fiel da transcrita às fls. 44, 44v, 45 e 45v do livro n. 1, de atas da Madeireira Rio Verde S. A. Caçador, 03 de junho de 1974.

Ernesto Bolson, presidente

Ivan José Bolson, secretário.

Reconheço verdadeiras as firmas retro indicadas do que dou fé. Em test. MPT, da verdade. Caçador, 14 de junho de 1974. Mercedes de Paula Timmermann, escrevente.

CERTIDÃO — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 40.029, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de junho de 1974.

Olívio Cruz, p/secretário geral.

(10380)

CARROCERIAS NIELSON S. A.

CGCMF n. 84.683.879/001

Ata da assembléa geral ordinária

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, às 10,00 horas, reuniram-se em assembléa geral ordinária, os acionistas abaixo assinados da firma "Carrocerias Nielson S. A.", em sua sede social à rua Pará, n. 30, nesta cidade de Joinville. Por determinação estatutária assumiu a presidência dos trabalhos desta assembléa, o sr. Augusto Bruno Nielson, diretor-presidente desta sociedade, que convidou a mim, Osvaldo Roberto Koch, para secretário. Após verificado pelo competente livro de presença de acionistas a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, foi aberta a presente sessão pelo sr. presidente. Iniciados os trabalhos, o sr. presidente mandou que fosse lido o edital de convocação entregue pessoalmente a cada um dos acionistas, que é do seguinte teor: "Carrocerias Nielson S. A. CGCMF. 84.683.879/001. Assembléa geral ordinária. Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembléa geral ordinária que faremos realizar no dia 30 de abril de 1974, às 10,00 horas, em nossa sede social à rua Pará, n. 30, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral, conta de lucros e perdas e demais contas da administração referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973. 2º) Eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1974. 3º) Assuntos de interesse social. Joinville, 28 de fevereiro de 1974. Augusto Bruno Nielson, diretor-presidente". Terminada a leitura do edital de convocação e, após ampla discussão dos assuntos em pauta, foi aprovado por unanimidade com abstenção dos legalmente impedidos nos assuntos a isso relacionados, o seguinte: a) Aprovar o balanço geral e respectivas contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973. b) Distribuir o saldo à disposição desta assembléa da seguinte maneira: 1º) Fundo de reserva legal — 5% s/ Cr\$ 847.426,35 — Cr\$ 42.300,00. 2º) Gratificação a empregados — Cr\$ 50.000,00. 3º) Fundo para aumento de capital — Cr\$ 755.126,35. c) Reeleger para o conselho fiscal os senhores Guilherme Holdergerger, Jaime Corrêa, Engelberto Otto Hagemann, Carlos Schneider, Heinz Brúske e Eugênio Gonçalves da Luz, sendo os três primeiros membros efetivos e os demais para suplentes. d) Fixar a remuneração para o conselho fiscal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por sessão. Nada mais havendo, encerrou-se e datilografou-se a presente ata que, após lida e achada de acordo, foi copiada no competente livro, às fls. 34 e 35, e assinada por todos os presentes. Eu, Osvaldo Roberto Koch, designado secretário, a mandei datilografar e também assinei. (Assinado) Augusto Bruno Nielson, presidente, Osvaldo Roberto Koch, secretário, Augusto Bruno Nielson, Harold Nielson, Adele Nielson, Rosita Nielson, Ilonê Ralfer, Valdir Nielson, Harold Nielson por Fábio Luis Nielson, Harold Nielson por Cláudio Roberto Nielson e Arthur Zietz. A presente ata é cópia fiel e autêntica da original, transcrita às folhas 34 e 35, do livro de atas de assembléas gerais n. 1. Joinvil-

le, 30 de abril de 1974. Augusto Bruno Nielson, presidente, Osvaldo Roberto Koch, secretário.

Reconheço as firmas indicadas com a seta de meu uso, do que dou fé. Joinville, 22-05-1974. Em test.: SIIJS, da verdade. Selma H. Jordan de Sá, escrevente juramentada.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 39.880, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de junho de 1974.

Olívio Cruz, pelo secretário geral.

(10483)

EUGENIO RAULINO KOERICH S. A. COMERCIO E INDUSTRIA

CGCMF 86.184.074/0001

Ata da reunião da diretoria

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (29.04.1974), às 11 (onze) horas, reuniram-se na sede desta sociedade, à rua Conselheiro Mara n. 10, em Florianópolis, os integrantes da diretoria, abaixo assinados. Os trabalhos foram iniciados pelo diretor-superintendente, sr. Walter Osli Koerich, que convidou a mim, Laerte Alves de Andrade, para secretário. Aberta a sessão, informou o presidente da mesa que a finalidade da presente reunião era a extinção do comércio de confecções e artigos do vestuário por parte da empresa, tendo em vista a necessidade de maior concentração de recursos na área da comercialização de móveis e eletrodomésticos. Em consequência, o Magazine da R. Felipe Schmidt n. 2, em Florianópolis, seria transacionado com a empresa Kalil Sehbe S. A. Indústria do Vestuário, de Caxias do Sul — RS. A dotação do capital, destacado para o estabelecimento ora extinto, seria incorporado ao capital da matriz. Nada mais havendo a tratar, eu, Laerte Alves de Andrade, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme vai por todos assinada, Florianópolis, 29 de abril de 1974. Eugênio Raulino Koerich, diretor-presidente; Walter Osli Koerich, diretor-superintendente; Antônio Obed Koerich, diretor-geral; Orlando Odílio Koerich, diretor-industrial; José João Pereira, diretor-comercial; Paulo Olavo Koerich, diretor-gerente; Laerte Alves de Andrade, diretor-administrativo. Confere com o original transcrito à fôlha 6v, do livro n. 1, de atas de reuniões da diretoria, autenticado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 1.982, em 04 de abril de 1973. Florianópolis, 27 de maio de 1974. Walter Osli Koerich, presidente, Laerte Alves de Andrade, secretário.

Reconheço por semelhança a firma indicada com a seta e dou fé. Florianópolis, 27 de maio de 1974. Em test. VSS, da verdade. Vanda de Souza Salles, tabelião.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 39.774, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 30 de maio de 1974.

Olívio Cruz, p/secretário geral.

(10513)

ESTATUTOS DO GREMIO COTESC DE MAFRA

CAPÍTULO I

Secção única

Da sociedade, denominação, sede e fóro, objeto e duração

Art. 1º — Sob a denominação de Gremio Cotesc de Mafra, fica constituída a sociedade civil com personalidade jurídica distinta da de seus sócios fundada em 23.09.73 e registrada em 28.09.73 e registrada em 1973, que também usará a sigla de GECOM e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º — A sede e fóro da sociedade será a sede da Rede Integrada de Mafra.

Art. 3º — A sociedade tem por objeto promover, incentivar e desenvolver entre seus associados um relacionamento de caráter esportivo e recreativo, abrangendo as atividades do esporte amadorístico e as de cunho social e cultural.

Parágrafo único — Para a consecução dos seus objetivos a sociedade promoverá: Jogos e competições esportivas nas diversas modalidades amadorísticas, torneios, "ginkanas", excursões, reuniões sociais, culturais, conferências, palestras, exposições artísticas, projeções de filmes educativos e outras iniciativas pertinentes aos fins a que se destina.

Art. 4º — A sociedade não terá fins lucrativos, podendo entretanto dispor dos meios lícitos ao seu alcance para a obtenção dos recursos necessários a sua manutenção.

Art. 5º — A sociedade abstém-se da discussão e da propaganda de qualquer ideologia, seja de féição social, política ou religiosa.

Art. 6º — A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

Art. 7º — A dissolução da sociedade só poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta de sócios.

Parágrafo único — Entende-se por maioria absoluta a presença de, pelo menos, a metade do número de sócios quites com a tesouraria mais um.

CAPÍTULO II

Secção única Dos sócios

Art. 8º — Na sociedade haverá apenas a categoria de sócio contribuinte.

Art. 9º — Poderão se associar os empregados da Companhia Catarinense de Telecomunicações — COTESC que estejam lotados dentro da área de jurisdição da Rede Integrada de Mafra.

Art. 10 — Serão considerados fundadores os sócios contribuintes que participaram da fundação da sociedade.

Art. 11 — A admissão do sócio será feita mediante o preenchimento pelo candidato de uma proposta em formulário próprio, que deverá ser entregue à secretaria da sociedade para apreciação em reunião de diretoria.

§ 1º — Perderá a condição de sócio aquele que se desligar por qualquer razão, do quadro de empregados da COTESC.

CAPÍTULO III

Secção única

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 12 — São direitos dos sócios:

a) Votar, ser votado e usar da palavra nas reuniões e assembleias

b) frequentar as dependências da sede da sociedade, participando de todas as atividades sociais, culturais e esportivas desenvolvidas, garantida essa frequência e participação também aos seus dependentes;

c) trazer convidados às reuniões sociais, culturais e esportivas, responsabilizando-se pela conduta do convidado;

d) inspecionar livros de atas, assim como a contabilidade da sociedade;

e) propor medidas em prol da finalidade da sociedade;

f) propor a convocação de assembleia geral, nos termos do art. 19 e do art. 25, alínea "b".

Art. 13 — São deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela assembleia geral anual, para fins de administração e manutenção da sociedade;

b) respeitar às deliberações das assembleias e das reuniões de diretoria, bem como às disposições dos presentes estatutos;

c) comparecer às reuniões periódicas ou não, procurando manter a frequência mínima de 50% às mesmas;

d) atender às convocações feitas, para participação em reuniões, comissões organizadoras, equipes, bem como para o desempenho de qualquer das atividades esportivas, culturais ou sociais programadas;

e) zelar pelo nome da sociedade e prestigiá-la por todos os meios;

CAPÍTULO IV

Secção única Das penalidades

Art. 14 — Os sócios que infringirem os presentes estatutos estão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pela diretoria:

- a) Advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação;

§ 1º — A aplicação eventual de uma penalidade só será feita após discussão em reunião de diretoria sobre sua aplicabilidade.

§ 2º — Nenhum membro da administração da sociedade terá competência para individualmente aplicar qualquer penalidade.

§ 3º — Os sócios que não se conformarem com as penalidades que lhes forem impostas poderão requerer à diretoria a reconsideração das mesmas, alegando as razões que tiverem.

Art. 15 — Estão sujeitos à pena de advertência os sócios que:

a) Deixarem de observar os presentes estatutos, as decisões de assembleia e da diretoria;

b) prejudicarem a sociedade nos seus interesses e finalidades;

c) deixarem de efetuar pontualmente o pagamento de seus débitos para com a sociedade;

d) praticarem qualquer ato que a diretoria considere passível desta penalidade.

Art. 16 — Estão sujeitos à pena de suspensão os sócios que:

a) Cometerem infração grave dos presentes estatutos;

b) já tiverem sido advertidos por três vezes pelo mesmo motivo;

c) praticarem qualquer ato que a diretoria julgue passível desta penalidade;

Art. 17 — Estão sujeitos à pena de eliminação os sócios que:

a) Cometerem infração já tendo sido suspensos por três vezes em virtude de qualquer dos motivos previstos no artigo anterior;

b) estiverem em atraso com suas contribuições por um período de mais de um ano;

c) praticarem qualquer ato que a diretoria considere passível desta penalidade;

Art. 18 — O sócio suspenso não poderá frequentar a sede ou as reuniões, ou qualquer das atividades da sociedade, nem tão pouco o poderão os seus dependentes;

Art. 19 — Em caso de eliminação, além do direito ao pedido de reconsideração previsto no parágrafo terceiro do art. 14, o sócio terá direito de recorrer à assembleia geral, solicitando a sua convocação por intermédio da diretoria.

Art. 20 — O sócio que sofrer a penalidade de eliminação não mais poderá vir a ser admitido como sócio.

CAPÍTULO V

SECÇÃO ÚNICA

Do patrimônio e rendas

Art. 21 — O patrimônio e as rendas da sociedade constituem-se:

a) dos bens imóveis e móveis;

b) dos legados, subsídios e demais auxílios que lhe forem concedidos por particulares ou por qualquer entidade jurídica de direito público ou privado;

c) das contribuições a que estão obrigados os sócios;

d) das rendas eventuais.

Art. 22 — As rendas da sociedade serão aplicadas no custeio de sua manutenção e dos serviços de sua administração.

Art. 23 — Em caso de dissolução da sociedade os bens imóveis e móveis bem como qualquer renda porventura existente na ocasião, após liquidação na forma legal, revertirão em favor dos sócios, por distribuição equitativa.

Art. 24 — Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente com seu patrimônio particular pelos encargos e obrigações que a sociedade assumir.

Parágrafo único — Em nenhuma hipótese a Companhia Catarinense de Telecomunicações COTESC pelos encargos e obrigações contratados pela sociedade.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO ÚNICA

Das assembleias e reuniões

Art. 25 — A assembleia geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de junho quando será denominada assembleia geral anual;

b) extraordinariamente, por iniciativa da diretoria por requerimento assinado por mais de dez sócios e dirigido à diretoria, quando será denominada assembleia geral extraordinária.

§ 1º — Na primeira quinzena do mês de maio, a diretoria deverá convocar a assembleia geral anual fixando data, local e hora, por publicações na imprensa, na forma de legislação vigente e por meio de circulares aos sócios.

§ 2º — Do edital de convocação deverá constar que, caso o número de sócios presentes à hora marcada seja inferior a 50% da totalidade do número de votos representado pelo quadro social, a assembleia será realizada duas horas após o mesmo local, quando

poderá deliberar com qualquer número de sócios presentes.

§ 3º — A convocação da assembleia geral extraordinária será feita na forma legal, e obedecerá às mesmas normas estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, devendo ainda ser expressamente declarado nos editais a razão e o objetivo da convocação.

§ 4º — De cada assembleia geral anual ou extraordinária será lavrada ata em livro próprio.

Art. 26 — A assembleia geral anual constará da seguinte ordem do dia:

a) abertura da sessão pelo senhor presidente;

b) verificação pelo secretário, do quorum, pelo número total de votos representados;

c) leitura, discussão e votação do relatório da diretoria;

d) leitura, discussão do relatório do conselho fiscal;

e) leitura, discussão e votação do orçamento do exercício seguinte;

f) fixação das contribuições dos sócios para o exercício seguinte;

g) eleição dos membros para a nova diretoria ou para o conselho diretor, conforme o caso;

h) transmissão dos cargos aos novos membros da diretoria;

i) lavratura da ata;

j) encerramento da sessão.

Art. 27 — Cada sócio terá direito a um voto, somente podendo votar os que estiverem em dia com as suas contribuições.

Art. 28 — Os dependentes dos sócios não terão direito a voto nas assembleias ou reuniões.

Art. 29 — A votação das contribuições em assembleia geral será tomada pela maioria dos votos representados em sessão.

Art. 30 — Em caso de diretoria e conselho fiscal, os votos dos sócios poderão ser tomados:

a) diretamente, pela manifestação pessoal do sócio presente à assembleia;

b) indiretamente, pelo envio do voto em envelope lacrado, que deverá chegar à secretaria da sociedade até o dia anterior ao da realização da assembleia.

Art. 31 — As deliberações da assembleia geral serão limitadas aos assuntos constantes dos editais de sua convocação, sendo necessária outra convocação para deliberação sobre quaisquer outros assuntos.

Art. 32 — Além das assembleias geral anual e extraordinárias, a sociedade fará normalmente uma reunião mensal.

Art. 33 — As reuniões mensais terão a seguinte ordem do dia:

a) abertura da reunião pelo senhor presidente;

b) apresentação dos convidados pela pessoa indicada pelo senhor presidente;

c) comunicações diversas feitas pelo presidente ou seu substituto de acordo com os estatutos;

d) discussão de qualquer assunto de interesse da sociedade podendo a palavra ser solicitada por qualquer sócio presente;

e) realização do programa organizado para a reunião;

f) lavratura da ata;

g) encerramento da reunião;

CAPÍTULO VII

Da administração

Art. 34 — A administração da sociedade será exercida por um órgão executivo que será a diretoria e um órgão fiscal que será o conselho fiscal.

Art. 35 — Fundadores: Herli Luiz Pagani Machado, bra-

sileiro, casado, técnico em transmissão.

Irineu Pasternak, brasileiro, casado, chefe da Rede Integrada de Mafra.

Alceu Manczak, brasileiro, solteiro, contador da Rede Integrada de Mafra.

João Nelson Stavis, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade.

Art. 36 — A diretoria terá o mandato de 1 ano e compor-se-á dos seguintes membros:

a) Presidente:

Herli Luiz Pagani Machado, brasileiro, casado, técnico em transmissão.

b) Vice-presidente:

Alceu Manczak, brasileiro, solteiro, contador da RI.

c) 1º tesoureiro:

João Nelson Stavis, brasileiro, solteiro, técnico em cont.

d) 2º tesoureiro:

Anna de Souza Lima, brasileira, casada, aux. de escritório.

e) 1º secretário:

Dejair Buch, brasileiro, solteiro, aux. de escritório.

f) 2º secretário:

Maria Emília de Carvalho, brasileira, solteira, telefonista.

g) Diretor dept. de esportes:

Antônio de Lima, brasileiro, casado, instalador.

h) Diretor do dept. sócio-cultural:

Terezinha de Jesus Martins, brasileira, solteira, telef.

§ 1º — Os membros da diretoria serão eleitos pela assembleia geral anual, nos termos do artigo 30, alínea "a" e "b".

§ 2º — Cada membro da diretoria só poderá exercer o seu mandato consecutivamente por duas vezes.

§ 3º — No caso de vacância por qualquer motivo de algum cargo da diretoria, a vaga será preenchida por um sócio da livre escolha da diretoria, para a terminação do respectivo mandato.

Art. 37 — A diretoria fará pelo menos uma reunião mensal, sendo necessários cinco membros presentes para constituir quorum. Cada reunião da diretoria será lavrada, ata em livro próprio que, redigida pelo 1º secretário, será assinada pelos membros presentes à mesma.

Art. 38 — Cabe à diretoria:

a) administrar e dirigir as atividades da sociedade e interpretar os presentes estatutos;

b) declarar vago qualquer cargo;

c) tomar conhecimento dos atos de qualquer membro da diretoria;

d) tomar conhecimento dos processos de admissão de sócios e deliberar em definitivo a respeito;

e) aplicar penalidades de acordo com os presentes estatutos;

f) preparar para submeter à assembleia geral anual o relatório do ano social transcorrido;

g) convocar reuniões mensais e as assembleias nos termos destes estatutos;

h) nomear comissões, quando julgadas necessárias à consecução das finalidades da sociedade.

SEÇÃO II

Das atribuições dos membros da diretoria

Art. 39 — Ao presidente cabe:

a) presidir as assembleias e reuniões;

b) convocar as reuniões extraordinárias da diretoria;

c) assinar juntamente com o 1º tesoureiro, os cheques, bem como contratos e documentos aprovados pela diretoria;

d) assinar juntamente com o

1º secretário as carteiras de sócio;

e) substituir os diretores de departamento, no caso de ausência ou impedimento dos mesmos;

f) exercer as demais funções inerentes ao cargo;

Art. 40 — Ao vice-presidente cabe:

a) substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;

b) auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

Art. 41 — Ao 1º tesoureiro cabe:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade títulos e bens pertencentes à sociedade, não podendo dispor dos mesmos sem aprovação da diretoria;

b) abrir em estabelecimento bancário escolhido pela diretoria uma conta-corrente e nela recolher, em nome da sociedade, os valores em dinheiro, que somente poderão ser retirados por cheques assinados em conjunto com o presidente podendo manter em cofre uma quantia destinada às despesas de pronto pagamento, não excedendo essa quantia ao máximo fixado pela diretoria;

c) assinar com o presidente os documentos de que trata o artigo 40, alínea "c".

Art. 42 — Ao 2º tesoureiro cabe:

a) substituir o 1º tesoureiro na sua ausência ou impedimento;

b) auxiliar o 1º tesoureiro quando solicitado.

Art. 43 — Ao 1º secretário cabe:

a) manter em dia o registro social e o mapa de frequência às reuniões e assembleias;

b) assinar juntamente com o presidente as carteiras de sócio;

c) expedir avisos de convocação das reuniões;

d) manter em dia a correspondência e seu arquivo;

e) fazer distribuir boletins ou qualquer publicação da sociedade, se houver;

f) redigir e lavrar as atas das reuniões e assembleias;

g) preparar o relatório;

h) exercer as atribuições de secretário, conforme for designado pelo presidente.

Art. 44 — Ao 2º secretário cabe:

a) substituir o 1º secretário na sua ausência ou impedimento;

b) auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções;

Art. 45 — Ao diretor do departamento de esportes cabe:

a) promover e ativar, através do departamento, as atividades esportivas a que se propõe a sociedade;

b) auxiliar o presidente na administração da sociedade.

Art. 46 — Ao diretor do departamento sócio-cultural cabe:

a) promover e ativar, através do departamento, as atividades sociais e culturais a que se propõe a sociedade;

b) auxiliar o presidente na administração da sociedade;

Art. 47 — Na ausência ou impedimento do diretor de um dos departamentos, responderá pelo mesmo o presidente.

SEÇÃO III

Do conselho fiscal

Art. 48 — O conselho fiscal terá um mandato de 2 anos e compor-se-á de três membros que serão eleitos na assembleia geral nos anos ímpares.

Art. 49 — Ao conselho fiscal compete:

a) examinar as contas da tesouraria e submetê-las com seu parecer à aprovação da assembleia geral anual;

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 50 — Nenhum membro da diretoria ou do conselho fiscal receberá por qualquer motivo ou pretexto, remuneração ou vantagem pecuniária pelas atribuições ou funções que exercer na sociedade.

Art. 51 — As contribuições fixadas em assembleias para manutenção e administração da sociedade, serão descontadas dos sócios diretamente de suas folhas de pagamento na Companhia Catarinense de Telecomunicações — COTESC, desde que com autorização da empresa.

Art. 52 — A diretoria elaborará os regulamentos e regimentos julgados necessários para o cumprimento dos presentes estatutos.

Art. 53 — Os presentes estatutos somente poderão ser reformados por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim e por maioria absoluta dos votos representados.

Art. 54 — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação pela assembleia.

Mafra, 5 de outubro de 1973.
Herli Luiz Pagani Machado, presidente.

Dejair Buch, secretário.

(10477)

—O— INDÚSTRIA E COMÉRCIO LUIZ OLSEN S. A.

CGC MF. n. 85.906.329/001

Ata da assembleia geral ordinária

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro, às 14 horas, reuniram-se os acionistas da Indústria e Comércio Luiz Olsen S. A., em sua sede social à rua Dom Pio de Freitas, 189, nesta cidade, na sua totalidade, e em primeira convocação, conforme faz prova o livro registro de presença dos acionistas cujas assinaturas foram apostas no mesmo, com a apresentação das respectivas ações, que somadas representaram a totalidade do capital social, para tratar dos assuntos da ordem do dia conforme editais de convocação publicados no "Diário Oficial", do Estado ns. ... 9.943, 9.947 e 9.948 de 08, 14 e 15 de março de 1974, tendo o diretor presidente, dr. Bernardo Olsen Neto, sido reeleito pelos demais acionistas, tomou a presidência da assembleia e convidou o sr. Acildo Tschoeke para secretário na forma do art. 6º, dos estatutos. Passou-se, assim ao 1º item da ordem do dia, apresentação, discussão e aprovação do relatório da diretoria, demonstração da conta lucros e perdas, e parecer do conselho fiscal, alusivos ao exercício de 1973, cuja matéria já se encontrava em cima da mesa à disposição dos acionistas. Após discutida e analisada, a matéria foi pelo presidente posta em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Passou-se a seguir ao 2º item da ordem do dia eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1974. Foram sugeridos além dos nomes dos anteriores o sr. Francisco Bernardo Olsen. Após votação ficaram por maioria de votos empossados os seguintes srs.: Urbano Murara, Francisco Bernardo Olsen e Milton Righetto como efetivos e Vagemito Jablonski, Nicanor Gomes Pereira e Nivaldo Simões de Oliveira para suplentes. Pas-

sando-se ao 3º item da ordem do dia: Fixação dos honorários da diretoria e do conselho fiscal. Depois de discutido o assunto, ficou estabelecido o seguinte: ... Cr\$ 12.300,00 mensais para o diretor presidente, Cr\$ 3.000,00 mensais para os diretores; industrial, subgerente e administrativo, permanecendo inalterados os demais cargos de diretoria até próxima assembleia. Ao conselho fiscal permanece a remuneração de Cr\$ 50,00 para cada membro que conjuntamente com os demais, emitir o parecer concernente ao balanço e lucros e perdas. Em seguida foi tratado do 4º item da ordem do dia, assuntos de interesse social. Dirigindo-se aos demais acionistas, falou o sr. presidente a respeito das novas instalações e seu andamento, certificando estar já em fase bem adiantada, inclusive falou-se em levantar a barragem da represa em um metro para acumular mais água em caso de falta de chuvas. Também foi incluído no plano 3, a construção da fábrica para celulose, pois esta matéria prima falta constantemente no mercado, sendo assim necessário proceder algumas alterações no projeto de financiamento o que já está sendo providenciado pela diretoria. Solicitou em seguida o sr. presidente a leitura das atas das reuniões da diretoria de 30.06.73, 15.09.73 e 06.03.74, no que foi atendido pelo secretário, sendo todas ratificadas. Ficando em seguida a palavra livre, e como ninguém dela fez uso, o sr. presidente sugeriu a discussão da destinação do lucro que ficou a disposição da assembleia bem como a distribuição dos dividendos. Neste ano foi constituído o fundo de capital de giro na ordem de Cr\$ 188.612,00, após o que ficou à disposição da assembleia a importância de ... Cr\$ 1.878.094,24, sobre o que, sugeriu o sr. presidente destinar aos acionistas 8% que corresponde a Cr\$ 533.600,00 a ser distribuído em proporção igual a quantidade de ações possuídas por cada acionista. Foi esta matéria pelo presidente posta em votação, verificando-se em consequência sua aprovação. Assim ficou a importância de ... Cr\$ 1.344.494,24 que restou para o futuro aumento de capital, que deverá ser juntado ao resultado da correção monetária a ser feita em fins de abril do corrente ano. Novamente deixou o presidente a palavra livre, e como ninguém se manifestou, todos assinaram a presente ata após lida e pelo mesmo foi encerrada a assembleia. Rio Negrinho 30 de março de 1974. (Ass.) Bernardo Olsen Neto, Acildo Tschoeke, secretário. Alfredo Baun, Mirtilo Nicormello Olsen, Carmem Silva Olsen, Karl Rischbieter, Urbano Bona, Odette Lampe. A presente é cópia fiel da ata da assembleia geral ordinária da firma Indústria e Comércio Luiz Olsen S. A., realizada em 30 de março de 1974 e lavrada às fls. ns. 29 e 30 do competente livro n. 3, registrada no livro da comarca de São Bento do Sul, sob n. 7.094, em 29.10.64. E, por ser expressão da verdade, é que assino a presente, passada em cinco vias de igual teor e forma. Rio Negrinho, 30 de março de 1974. Bernardo Olsen Neto, presidente. Acildo Tschoeke, secretário.

Reconheço as firmas indicadas com a seta Cart. Fablonski, de meu uso, do que dou fé. Rio Negrinho, 17 de junho de 1974. Em

test. P.J. da verdade. Pedro Jankowski.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 40.087, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 09 de julho de 1974.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(10.557)

—x—

NYLONSUL TEXTIL A. M. SCHMALZ S. A.

Empresa de capital aberto — **GEMEC-RCA-200-73/19**

CGC N. 84.683.775/001

Aviso aos acionistas

AUMENTO DE CAPITAL

1 — Em assembleia geral extraordinária, realizada em 30.04.74, foi deliberado um aumento do capital da sociedade de Cr\$ 4.175.680,00 para Cr\$ 5.219.600,00 mediante a incorporação de reservas para a manutenção do capital de giro e da reserva para aumento de capital, constantes do balanço geral de 31 de dezembro de 1973, no valor de Cr\$ 1.043.920,00 com a emissão de 1.043.920 de ações novas ordinárias e preferenciais, de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem distribuídas, aos senhores acionistas, gratuitamente, na proporção de uma ação nova para cada grupo de quatro ações antigas, ordinárias ou preferenciais, possuídas, feitos os necessários ajustes.

2 — Foi ainda aprovado nesta mesma assembleia, a autorização de um aumento do capital social por subscrição particular na ordem de Cr\$ 750.000,00, representada pela emissão de 750.000 ações ordinárias, sendo observadas as seguintes condições:

a) Aos atuais acionistas será garantido, pelo prazo de 30 dias, o direito de preferência, no percentual de 17,961%, sobre o que possuírem;

b) dentro do prazo de preferência, contado entre 10 de julho à 10 de agosto de 1974, é assegurado, aos acionistas, subscreverem, pelo valor par de Cr\$ 1,00 por ação, a quantidade de ações a que tiverem direito;

c) no ato da subscrição, os senhores acionistas deverão apresentar os cupões de n. 9; e

d) os senhores acionistas serão atendidos de 2ª a 6ª feira das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, em nosso departamento de ações, à rua Anita Garibaldi, 889, Centro, Joinville.

3 — Incentivos fiscais — Em se tratando de aumento de capital de Sociedade Anônima de Capital Aberto, os senhores acionistas, pessoas físicas, tem direito aos seguintes benefícios fiscais:

a) Dedução da renda bruta de 30% (trinta por cento) das quantias aplicadas na subscrição das novas ações, obedecidas as condições do decreto-lei n. 1.161, de 19.03.71, com as modificações do decreto-lei n. 1.214, de 26.04.72;

b) Isenção do imposto de renda sobre os dividendos recebidos até o montante previsto na legislação específica, assim como isenção integral quando reaplicados em subscrição de novas ações de sociedade de capital aberto, conforme o decreto-lei n. 1.283, de 20.08.73.

Joinville, 05 de julho de 1974.

A Diretoria
(2929)

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

Edital n. 06/74

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º da lei n. 4.116, de 27 de agosto de 1962, faço público que requereram registro neste Conselho as seguintes pessoas:

a) **Físicas, residentes nesta Capital:** Adair Francisco Thiessen, Antonio Luiz Fuchter, Cláudio Gastão da Rosa, Francisco Domingos de Souza, Gervásio José da Silva, José Alfredo Moraes Perito, Moacyr Pasin, Yoldory Bittencourt.

b) **Físicas, de outros municípios:** Antonio Pereira dos Santos (Lages); Ardelino Olávio Batista (Blumenau); Carlos Alberto Neto (Laguna); Delmindo Schreiber (Palhoça); Dirceu Veiga (Blumenau); Domingos Deitos (Bal. de Camboriú); Francisco Renato Lebarbechou (Ituporanga); Ingo Groth (Bal. de Camboriú); José Fernandes Sobrinho (Mafra); Sebastião Coninck (Itajaí); Nilton Custódio da Luz (Rio do Sul); Osni João Rhenius (Bal. de Camboriú); Paulo José dos Santos (Tubarão); Rodeval José Alves (Criciúma); Waldir Estevão (Blumenau); Valmor Martinho Marcellino (Araquanguá).

c) **Jurídicas:** Imobiliária e Representações Vertrauen Ltda. (Joinville); Imobiliária Joinville Ltda. (Joinville); Imobiliária Navegantes Ltda. (Navegantes); Imobiliária Rubimar Ltda. (Itajaí); Imocap. — Imóveis e Administração Ltda. (Florianópolis); Michael Eden — Engenharia e Comércio Ltda. (Florianópolis) e Mocabel — Administradora e Corretora de Imóveis Ltda. (Florianópolis).

Fica aberto, a contar da data infra, o prazo de trinta (30) dias para impugnação de qualquer dos supra — relacionados, sendo competente o Conselho para recebê-la e julgá-la, oriunda de qualquer interessado, desde que contenha a indicação dos motivos que a determinem.

Florianópolis, 26 de junho de 1974.

Admar Gonzaga, presidente.

(10.460)

FABRICA DE GAITAS "ALFREDO HERING" S. A. COMERCIO E INDUSTRIA

CGCMF N. 82.647.942/001

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima, para a assembleia geral extraordinária que deverá ser realizada na sede social, ao Largo Cel. Feddersen, s/n, nesta cidade, às 9 (nove) horas, do dia 16 de agosto de 1974, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Mudança do mês de encerramento do exercício social;

2º — alteração dos estatutos sociais;

3º — outros assuntos de interesse da sociedade.

Blumenau (SC), 5 de julho de 1974.

Alice Hering, diretor-presidente.
(3x1) (10.490)

EMPRESAS ASSOCIADAS DE TRANSPORTES S. A.

C. G. C. 82.901.028/001

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Empresa Associadas de Transportes S. A. para comparecerem à assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 31 de julho de 1974 às 14,30 horas, na sede social desta Empresa, localizada à rua Conselheiro Mafra n. 138, 1º andar, para deliberarem sobre a matéria constante da seguinte

Ordem do dia

1) — Reforma dos estatutos sociais da empresa, com o fim de criar mais um cargo de diretor sem designação específica.

2) — Eleição para preenchimento do cargo a ser criado, bem como fixação dos respectivos honorários.

Nos termos do prescrito pela legislação vigente, esclarece-se aos sers. acionistas que as ações ao portador, para conferirem direito de voto, deverão ser depositadas por seu possuidor no departamento próprio da empresa até 24 (vinte e quatro horas) antes da realização da assembleia geral extraordinária, o mesmo ocorrendo em relação a instrumentos de mandatos procuratórios outorgados por qualquer dos senhores acionistas.

Florianópolis, 12 de julho de 1974.

Eli Francisco Pinto de Souza, diretor-presidente.

(3x1 — 10.564)

INDÚSTRIAS DE FÉCULA COMPANHIA LORENZ — SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

GEMEC — RCA — 200 — 74/163

CGC. MF. — 82.639.543/0001

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, em 29 do corrente, às 9,00 horas, na sede social à rua São Paulo n. 3.068, em Blumenau, SC., para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Apreciação e votação do balanço geral, demonstração de resultados e relatório da diretoria, relativos ao exercício encerrado em 31-03-1974.

2º) Assuntos diversos de interesse social.

Aviso

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 da lei n. 2.627 de 26-09-1940.

Paulo Schindler, diretor presidente. CPF — 003.712.119.

(3x1 — 10.484)

CIA. WETZEL INDUSTRIAL S. A. DE CAPITAL ABERTO
GEMEC — RCA — 72/400

CGC. MF. — 846.84950/0001

CONVOCAÇÃO

Assembleia geral extraordinária
Pelo presente convidamos os srs. acionistas desta Sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Senador Schmidt n. 228, no dia 5 de agosto de 1974, às 9 ho-

ras, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1) — Homologação do aumento de capital social subscrito, de ... Cr\$ 4.342.400,00 para Cr\$ 4.000.000,00, autorizado pela assembleia geral extraordinária de 23-4-1974.

2) — Alteração correspondente dos estatutos sociais.

Joinville, 8 de julho de 1974.

Roberto Wetzel, diretor administrativo.

Júlio Augusto Wetzel, diretor comercial.

(3x1 — 10.487)

INDUSTRIAL PESQUEIRA CAMBORIÚ S. A. — IPESCA

C.G.C.M.F. n. 83.115.725/001

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade anônima, para se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede social à rua Dr. Pedro Ferreira 272, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no dia 20 de junho de 1974, pelas dezesseis horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1) Autorização de aumento de capital social por subscrição em moeda corrente ou bens no valor de Cr\$ 1.000.000,00, 500.000 ações preferenciais tipo "B".

2) Alteração do artigo 6º, dos estatutos sociais, permitindo a possibilidade de existirem ações ao portador.

3) Diversos assuntos de interesse social.

Itajaí-SC., 01 de julho de 1974.

Valdir Couto Luchiani, diretor-presidente.

(3x1) (10.544)

—o—

LEPPER VEICULOS S. A.

CGC. MF. n. 84.709.930/001

Assembleia geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 25 de julho de 1974, às 10 horas, na sede social à rua Inácio Bastos n. 1.184, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1 — Autorização para a prestação de caução e/ou venda de bens do ativo imobilizado.

2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Joinville, 05 de julho de 1974.

Lepper Veículos S. A. (Assinatura ilegível), diretor-gerente.

(3x1 — 10.450)

—x—

MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL AUTOBRAS LTDA.

Aviso aos credores

O Síndico da Massa Falida da Sociedade Comercial Autobrás Ltda., usando da palavra que lhe confere a lei de Falências (Decreto-lei n. 7.661, de 21-06-45), comunica aos credores da Massa, bem como os demais interessados, que, na forma dos arts. 144 e 117 da lei falencial, iniciará a realização do ativo e pagamento do passivo da referida Massa.

Joinville, 14 de junho de 1974.

Norberto Cubas da Silva, Síndico.

(2x2)

MINERAÇÃO SULBRASILEIRA **S. A.**

CGC. 84.292.119

Ata da assembléia geral extraordinária

As 10 horas do dia 10 de agosto, de 1973, na sede da Mineração Sulbrasil S. A., à Avenida Castelo Branco, n. 1.135 (Salseiro), município de Itajaí, reuniram-se os seus acionistas em assembléia geral extraordinária atendendo à convocação da diretoria publicada no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 30 e 31 de julho último e dia 02 do corrente mês de agosto, e no jornal "O Estado" nos dias 27, 28 e 29 de julho último. A hora designada, o senhor Henrique Gueshio Sato, diretor-presidente, convidou os presentes a exibirem os títulos comprobatórios de sua qualidade de acionistas, designando-me, a mim, José Borbolla, para auxiliá-lo na respectiva conferência. Concluída essa tarefa e admitidos os presentes a assinar o livro de presença, constatou-se o comparecimento de 6 (seis) acionistas, representando 15.920 (quinze mil, novecentas e vinte) ações das 16.000 (dezesseis mil) de que se compõe o capital social. Assim, havendo número legal, o senhor Henrique Gueshio Sato, na forma dos estatutos, assumindo a presidência da assembléia, convidou-se para secretário, encargo que aceitou, ficando assim composta a mesa. Em seguida, dando início aos trabalhos, o senhor presidente determinou-se que procedesse à leitura do aviso de convocação da assembléia, do qual consta a ordem do dia, o que fez em voz alta, estando esse edital assim redigido: "Mineração Sulbrasil S. A. — CGC n. 84.292.119 — Assembléia geral extraordinária — Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária desta Sociedade, a realizar-se em sua sede social, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, às 10 horas do dia 10 de agosto de 1973, e que terá por fim deliberar sobre proposta da diretoria referente mudança do endereço da sede e respectiva alteração dos estatutos sociais. Itajaí, 19 de julho de 1973. Pela diretoria. (Ass.) Henrique Gueshio Sato, diretor-presidente". Terminada essa leitura, o senhor presidente declarou que, conforme edital que acabava de ser lido, cabia a assembléia deliberar sobre a mudança de endereço da sede da Sociedade, da Avenida Castelo Branco, n. 1.135 em Salseiro, município de Itajaí, para Criciúma, neste Estado, à rua Henrique Lage, n. 90 e consequente alteração dos estatutos sociais. Pede-me então, que procedesse a leitura da proposta da diretoria, documento que li em voz alta para conhecimento de todos e que transcrevo a seguir: "Proposta da diretoria — Prezados senhores acionistas: — Tenho em vista a necessidade de ampliar as instalações industriais da Sociedade, propomos aos senhores acionistas a mudança da sede para a cidade de Criciúma, neste Estado, à rua Henrique Lage, n. 90. — Se esta proposta for aprovada pelos senhores acionistas, o artigo 3º dos estatutos sociais, deverá ter a seguinte redação: "Artigo 3º — A sociedade tem sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, à rua Henrique Lage, n. 90, podendo entretanto, por deliberação da assembléia geral, transferir a sua sede para qualquer outra cidade do país, bem como instalar filiais escritórios ou departamentos em qual-

quer ponto do território nacional". Para quaisquer esclarecimentos suplementares, coloca-se a diretoria a inteira disposição dos senhores acionistas. Itajaí, 16 de julho de 1973. (Ass.) Henrique Gueshio Sato, diretor-presidente, Alberto Geraldi, diretor-comercial, Siuzi Nakano, diretor-técnico". Lido esse documento foi o assunto submetido à discussão e votação, tendo sido a proposta da diretoria aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos desta assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida em voz alta e achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente, por mim, secretário que a redigi, e por todos os acionistas presentes. Itajaí, 10 de agosto de 1973. (Ass.) Henrique Gueshio Sato, presidente, José Borbolla, secretário. Pela Mineração Sulbrasil S. A. — José Ermirio de Moraes Filho e Antônio Ermirio de Moraes, diretores, José Ermirio de Moraes Filho, Antônio Ermirio de Moraes, Clóvis Scipilliti e José Borbolla. Era o que se continha na referida ata para aqui fielmente trasladada. Criciúma, 22 de agosto de 1973. Henrique Gueshio Sato, presidente; José Borbolla, secretário.

Reconheço por semelhança as firmas assinaladas com a mão de que dou fé, em test. AHL da verdade. Criciúma, 26 de dezembro de 1973. Amadeu Hercílio da Luz, Oficial Maior.

Certidão

Certifico que o original da presente ata foi arquivado sob n. 39.398, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de junho de 1974. Olírio Cruz, pelo secretário-geral. (10413)

—o—

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CHAPECÓ

I — A Paróquia Evangélica de Chapecó sediada em Chapecó é uma associação religiosa constituída das seguintes comunidades evangélicas: Chapecó, Xanxerê, Maidana, Nova Teutônia, Paial, Borboleta Alta, Borboleta Baixa e Itá, instalada em 18 de agosto de 1973, que recebem assistência espiritual de um ou mais pastores da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), de duração indeterminada, que tem por fim zelar pela regularidade e pela coordenação do trabalho eclesástico nas comunidades e a ela filiadas e proporcionar a participação responsável dos membros das comunidades na direção do IECLB.

II — A Paróquia é administrada por um conselho Paroquial constituído do presidente, secretário e tesoureiro de cada uma das comunidades-membros de conselheiros designados pelas comunidades-membros, na proporção de um (1) conselheiro por cinquenta (50) membros votantes, e do paroco. O presidente representa a Paróquia ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

III — Os estatutos são reformáveis mediante o voto favorável da maioria absoluta dos pre-

sentes em reunião do conselho Paroquial assistida de pelo menos, 3/4 dos seus membros, parecendo a reforma da aprovação do conselho diretor da IECLB.

IV — A dissolução da Paróquia se processará mediante proposta do Competente Conselho Distrital da IECLB e carece da homologação do Conselho Diretor da IECLB.

V — Em caso de dissolução da Paróquia, o Conselho Diretor da IECLB, decidirá sobre o destino dos seus bens.

Chapecó, 18 de agosto de 1973.

Germano Theodoro Ferdinando Ikert, presidente da Paróquia. Orley Ademar Ikert, secretário da Paróquia.

Reconheço verdadeiras as firmas indicadas com a seta de meu uso dou fé. Chapecó (SC.), 21 de maio de 1974. Em testemunho RLM. da verdade. Rivalávia de Lima Maciel, 2º tabelião. (10.550)

—X—

ARTEFAMA INDÚSTRIAS ARTEFAMA S. A.

CGCMF 86.046.562/0001

Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas das Indústrias Artefama S. A. para a assembléia geral extraordinária, no dia 29 de julho de 1974, às 09 horas, na sede social, à rua Barão do Rio Branco, 456, em São Bento do Sul SC para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Alteração dos estatutos sociais;
2º — assuntos diversos de interesse social.
São Bento do Sul, 10 de julho de 1974.

A Diretoria

(3x1) (10.556)

—o—

INJETORA CATARINENSE DE PEÇAS S. A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO — ICAP

Assembléia geral de constituição

Ficam convocados os senhores subscritores do capital, em organização, para a assembléia geral de constituição que deverá realizar-se no dia 21 do mês de julho do ano corrente, às 9,00 (nove) horas, à rua Felipe Schmidt n. 44, 1º andar, nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;
b) constituição da companhia;
c) eleição dos membros da primeira diretoria e do conselho fiscal;
d) fixação dos respectivos honorários e remuneração;
e) outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade.

Joaçaba, 03 de julho de 1974.

Assinatura ilegível, fundador.
Assinatura ilegível, fundador.
Assinatura ilegível, fundador.
(3x1) (10.483)
(3 x 3)

CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO JOAQUIM

Assembléia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Cia. Melhoramentos de São Joaquim a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 20 de julho de 1974, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua Manoel Joaquim Pinto, nesta cidade de São Joaquim, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aprovação dos balanços e contas da diretoria referentes aos exercícios de 1972 e 1973.
2º — Eleição da nova diretoria e conselho fiscal, bem como, a fixação dos seus honorários.
3º — Assuntos de interesse da sociedade.
São Joaquim, 20 de junho de 1974.

Rogério Tarzan Antunes da Silva, diretor-presidente.

Reconheço verdadeira a firma supra de Rogério Tarzan Antunes da Silva dou fé. São Joaquim, 04 de julho de 1974. Em testemunho LCB. da verdade. Liberalino Castello Branco, oficial maior. (3 x 1 — 10.491)

(3 x 3)

—X—

LOJAS LORENZ S. A.

Inscr. Estadual n. 182.001.00032-8
CGCMF. n. 86.375.638/001

Assembléia geral extraordinária

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas da firma Lojas Lorenz S. A., para a assembléia geral extraordinária que se fará realizar no dia 20 de julho de 1974, às 15,00 horas em sua sede social, situada a Avenida Nereu Ramos, 884, na cidade de Timbó, Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Alteração da denominação social da sociedade de Lojas Lorenz S. A. para Supermercados Lojas Lorenz S. A. e consequente alteração dos estatutos.

2º) Alteração do artigo 14 dos estatutos.

3º) Criação do cargo de diretor-superintendente e preenchimento da vaga do mesmo; extinção do cargo de diretor sub-gerente, e consequente alterações estatutárias.

4º) Retificar, excluindo a alteração da razão social de Lojas Lorenz S. A. para Supermercados Lojas Lorenz S. A., e excluindo a alteração estatutária referente ao artigo 14. Ratificar a eleição do diretor-presidente, diretor-gerente, membros do conselho fiscal e suplentes, discussão e aprovação do balanço e lucros e perdas, encerrados em 30.06.73, distribuição de dividendos e transferência feitas para Fundo de Reserva Livre, tudo referente a ata da assembléia geral ordinária do dia 12 de setembro de 1973, às 15,00 horas na sede social de Lojas Lorenz S. A.
5º) Assuntos de interesse da sociedade.

Timbó, 02 de julho de 1974.

Gerhard Gessner, diretor-gerente.

(3x1—10.523)
(3 x 3)